

ANO XI | Nº 107 | JANEIRO | 2012



ADVOCEF

EM REVISTA

Sustentação oral

A voz da CAIXA nos tribunais

ISSN 18095275



Juris tantum
.....ADVOCEF

Reflexão sobre o bom momento da
área de recuperação de créditos

Silvio do Lago Padilha

DIRETORIA EXECUTIVA 2011-2012**Presidente:** Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva (Recife)**Vice-Presidente:** Anna Claudia de Vasconcellos (Florianópolis)**1º Secretário:** Luciano Caixeta Amâncio (Brasília)**2º Secretário:** Jair Oliveira Figueiredo Mendes (Salvador)**1º Tesoureiro:** Isabella Gomes Machado (Brasília)**2º Tesoureiro:** Estanislau Luciano de Oliveira (Brasília)**Diretor de Articulação e Relacionamento Institucional:**Júlio Vítor Greve (Brasília) | articulacao@advocef.org.br**Diretor de Comunicação, Relacionamento Interno e Eventos:**Roberto Maia (Porto Alegre) | comunicacao@advocef.org.br**Diretor de Honorários Advocatícios:**Alvaro Sérgio Weiler Junior (Porto Alegre) | honorarios@advocef.org.br**Diretor de Negociação Coletiva:**Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte) | negociacao@advocef.org.br**Diretor de Prerrogativas:**Pedro Jorge Santana Pereira (Recife) | prerrogativas@advocef.org.br**Diretor Jurídico:**Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre) | juridica@advocef.org.br**Diretora Social:**Elenise Peruzzo dos Santos (Porto Alegre) | social@advocef.org.br**REPRESENTANTES REGIONAIS**

Bianco Souza Morelli (Aracaju) | Tânia Maria Trevisan (Bauru) | Patrick Ruiz Lima (Belém) | Leandro Clementoni da Cunha (Belo Horizonte) | Júlio Vítor Greve (Brasília) | Ricardo Tavares Baraviera (Brasília) | Lyra Rachel Basseto Vieira (Campinas) | Alfredo de Souza Brites (Campo Grande) | Daniele Cristina das Neves (Cascavel) | Juel Prudêncio Borges (Cuiabá) | Susan Emily Iancoski Soeiro (Curitiba) | Edson Maciel Monteiro (Florianópolis) | Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza) | Ivan Sergio Porto Vaz (Goiânia) | Isaac Marques Catão (João Pessoa) | Rodrigo Trezza Borges (Juiz de Fora) | Altair Rodrigues de Paula (Londrina) | Dioclécio Cavalcante Neto (Maceió) | Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho (Manaus) | José Irajá de Almeida (Maringá) | Carlos Roberto de Araujo (Natal) | Daniel Burkle Ward (Niterói) | João Batista Gabbaro (Novo Hamburgo) | Pablo Drum (Porto Alegre) | Bruno Ricardo Carvalho de Souza (Porto Velho) | Justiniano Dias da Silva Júnior (Recife) | Sandro Endrigo Chiarotti (Ribeirão Preto) | Carlos Eduardo Leite Saboya (Rio de Janeiro) | Jair Oliveira Figueiredo Mendes (Salvador) | Fabio Radin (Santa Maria) | Antonio Carlos Origa Júnior (São José do Rio Preto) | Flávia Elisabete Karrer (São José dos Campos) | Virginia Neusa Lima Cardoso (São Luís) | Roland Gomes Pinheiro da Silva (São Paulo) | Edvaldo Martins Viana Júnior (Teresina) | Tiago Neder Barroca (Uberaba) | Luciola Parreira Vasconcelos (Uberlândia) | Angelo Ricardo Alves da Rocha (Vitória) | Aldir Gomes Selles (Volta Redonda)

CONSELHO DELIBERATIVO**Membros efetivos:** Davi Duarte (Porto Alegre), Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba), Alfredo Ambrósio Neto (Goiânia), Juliana Varella Barca de Miranda Porto (Brasília) e Elton Nobre de Oliveira (Rio de Janeiro).**Membros suplentes:** Antônio Xavier de Moraes Primo (Recife), Fábio Romero de Souza Rangel (João Pessoa) e Jayme de Azevedo Lima (Curitiba).**CONSELHO FISCAL****Membros efetivos:** Daniele Cristina Alaniz Macedo (São Paulo), Rogério Rubim de Miranda Magalhães (Belo Horizonte) e Adonias Melo de Cordeiro (Fortaleza).**Membro suplente:** Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva (Porto Velho).**Endereço em Brasília/DF:**SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, Sala 1410 | Edifício João Carlos Saad
CEP 70070-120 | Fone (61) 3224-3020E-mail: brasilia@advocef.org.br | Gerente administrativa e financeira: Ana Niedja

Mendes Nunes | Assistente financeira: Kelly Carvalho | Assistente administrativa:

Valquíria Dias de Oliveira Lisboa | Recepcionista: Roane Gomes Máximo

www.advocef.org.br – Discagem gratuita 0800.601.3020**Conselho Editorial:** Alvaro Sérgio Weiler Junior, Anna Claudia de Vasconcellos, Carlos Castro, Davi Duarte, Estanislau Luciano de Oliveira, Fernando Abs da Cruz, Isabella Gomes Machado, Jair Mendes, Júlio Greve, Luciano Caixeta Amâncio, Marcelo Dutra Victor e Roberto Maia | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: moggoulart@uol.com.br | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Furasté | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.000 exemplares | **Impressão:** Gráfica Pallotti | **Periodicidade:** Mensal.

A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

Esta edição está também disponível no site da ADVOCEF (www.advocef.org.br).As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores,
não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.

O profissional e suas ferramentas

Trata-se de lugar-comum afirmar que um bom profissional torna-se excelente quando às suas habilidades pode somar o ferramental mais apropriado.

Assim funciona com o pedreiro, o marceneiro, enfim, com todos os exercentes de uma profissão ou labor.

Com o advogado não poderia ser diferente.

E quais são suas ferramentas: o conhecimento, a perspicácia, bons livros e outras mídias de suporte, mas sobretudo o somatório de todas essas, aliadas à experiência por tudo quanto tenha passado ou vivenciado em sua jornada pessoal.

Esta edição procura trazer alguns tópicos acerca de uma parcela do ferramental de que dispõem os Operadores do Direito, no afã de melhor atuar e responder às crescentes exigências que o mercado e a atualidade oferecem.

Uma matéria sobre técnicas para uma melhor atuação nas conhecidas sustentações orais, uma das imagens mais reconhecidas - até mesmo fora dos domínios exclusivos da advocacia - da atuação do advogado.

Depoimentos, informações e também o reconhecimento pela boa iniciativa que culminou na realização de eventos que habilitam os advogados da CAIXA a bem desempenharem suas atribuições perante os tribunais.

Outros tantos tópicos e matérias são trazidos para mostrar bons exemplos de resultados deste aprimoramento permanente: a publicação de produção intelectual em veículos de reconhecida qualificação, o desempenho em órgãos vinculados ao Direito, os resultados positivos e crescentes na condução de toda espécie de processos judiciais.

Exemplos concretos de que os investimentos no aprimoramento profissional rendem bons frutos, tanto aos sujeitos quanto às instituições, que passam a ter retorno ainda mais qualificado e permanente de seus profissionais.

Estamos em janeiro, mês propício à renovação e atualização das boas e desejáveis previsões e augúrios, por vezes fonte mesmo de motivações positivas e de suporte a um ano melhor.

Como não pode faltar num veículo com desejos múltiplos, as próximas páginas também acolhem bem humorados textos, outros tantos técnicos e com conteúdo que bem se prestam a fornecer outras ferramentas aos seus leitores: entretenimento, informação, debate, polêmica, mas, acima de tudo, oportunidades ao crescimento e aprimoramento, pessoal e profissional.

Boa leitura!

Diretoria Executiva da ADVOCEF

Os sustentadores orais

Como advogados bons de oratória defendem a CAIXA nos tribunais



Foto: STF

Advogado em ação na tribuna do Supremo Tribunal Federal

Mais de 40 advogados da GETEN, GEATS, GEAJU e JURIR/BR participaram do curso "Sustentação Oral em Tribunais", realizado nos dias 27 e 28 de dezembro no auditório do Jurídico Regional de Brasília. Promovido pela Escola de Advocacia CAIXA em parceria com os Jurídicos Regionais do Rio de Janeiro e de Brasília e elaborado e apresentado pelo advogado Sérgio Luiz Fuks, instrutor formado pela Universidade CAIXA, o projeto transmite orientações práticas e propicia a troca de experiências entre os participantes.

Na segunda parte, conforme explica o consultor jurídico da CAIXA Frederico Rennó, os advogados exercitam as lições aprendidas em um ambiente amistoso e sem a pressão da realidade austera dos tribunais. Os papéis de desembargadores, presidente de sessão, relator, advogado da parte contrária, advogado impertinente e sustentador são exercidos pelos próprios colegas, com feedback e avaliação conjunta, diz Rennó.

O curso foi além das expectativas da advogada Jucileia Gomes de Oliveira Félix, que já fez algumas defesas no tri-

bunal do júri, antes de entrar na CAIXA, mas nunca praticou sustentação oral em segunda instância ou em tribunais superiores.

"A palestra apresentou ótima técnica. Senti-me encorajada", disse Jucileia. "É um complemento não apenas curricular, mas um investimento da CEF em seus profissionais que certamente trará ótimos resultados nas demandas judiciais. Que o curso seja ministrado em todos os Jurídicos da Empresa."

Segundo Frederico Rennó, as dicas do instrutor Fuks municiam o advogado dos necessários conhecimentos e técnicas para atuação na área. "Mesmo advogados experientes, procuradores estaduais, federais, da Fazenda cometem os equívocos que retiram as vantagens da sustentação", diz Rennó. Exemplos disso, diz, são as sustentações extensas e prolixas e as que não abordam aspectos técnicos do processo ou específicos do recurso.

Para o advogado João Cardoso, outro participante, o ponto forte do curso foi mostrar que a tarefa da sustentação oral não é "bicho de sete cabeças". "E isso, na

verdade, em grande parte partiu da ótima metodologia empregada pelo Dr. Fuks."

Às vezes a mão treme

O gerente executivo da GEATS, Natanael Lobão Cruz, lembra que alguns colegas se esquivam de fazer sustentação oral, alegando os mais variados motivos. "Entendo que é um instrumento importantíssimo na atuação do advogado e deve ser utilizado sempre que possível e necessário", afirma. Natanael recomenda o recurso principalmente para advogados que atuam em tribunais, pois "é inegável que faz diferença nos resultados".

O advogado Carlos Henrique Bernardes Chiossi tranquiliza os colegas que têm receio de sustentar. "Às vezes a mão quer tremer um pouco, às vezes bate um 'friozinho' na barriga. Tudo isso é normal e diminui com o tempo. Aliás, se pensarmos bem, nos grandes momentos da nossa vida não nos sentimos assim?"

Qualquer advogado é capaz de fazer sustentações orais, garante Frederico



| Sérgio Fuks, no curso da Escola de Advocacia CAIXA: prática e troca de experiências

Rennó. "Basta que estude o processo, saiba o que irá dizer e pratique."

Na CAIXA, em regra, todos os casos relevantes devem ser precedidos de audiências com os julgadores, entrega de memoriais e sustentação oral. Segundo Frederico, a condução do caso deve ser analisada e planejada nos termos do Manual Normativo AE018.

Em 2012, a Escola de Advocacia CAIXA pretende lançar outras iniciativas para aprimorar a atividade, extensivas aos Jurídicos Regionais.

Quem admira quem

Entre os bons sustentadores orais do Jurídico da CAIXA, Frederico Rennó cita, no âmbito da Matriz, os advogados Marcos Ulhoa Dani, Wesley Cardoso dos Santos e Osival Dantas Barreto, "notórios por suas sustentações no TST, reconhecidos pelos próprios ministros". No âmbito do STJ/STF, Rennó refere os advogados Leonardo Patzlaff (GN da GEATS) e Carlos Henrique Chiossi (GE GETEN).

O advogado João Cardoso, também tido como bom orador, diz que aprendeu muito com o colega do Jurídico Brasília Augusto Claudio Guterres, em quem desta-

ca a experiência no assunto e o poder de concisão.

Wesley Cardoso dos Santos:

"O Dr. Osival Dantas Barreto, da equipe do TST, me impressiona. Chega com um jeito manso, na tribuna, fala manso, também, mas consegue atrair a atenção dos julgadores e frequentemente convencê-los com suas teses".

Marcos Dani acha injusto citar apenas um entre os vários talentos na CAIXA, pede desculpas pelas ausências e cita: Luciano Peixoto, Osival Dantas Barreto, Luciano Paiva, Wesley Cardoso, Natanael Lobão, Felipe Mattos, Leonardo Patzlaff, "entre outros que, com técnica e competência, vêm defendendo a CAIXA nas cortes mais importantes do país".

Entre os profissionais de fora da CAIXA, Marcos Dani lista dois: Victor Russomano Júnior, "pela capacidade de convencimento e admirável memória", e José Torres das Neves, "decano dos advogados do TST, que, no alto de seus

84 anos, sobe à tribuna e, com fantástica competência, desfralda suas teses. Em várias conversas que tive com o mesmo, ele reafirma o desejo de morrer sustentando da tribuna".

Wesley Cardoso endossa:

"O Dr. Victor Russomano tem uma habilidade impressionante na condução da sustentação oral, envolvendo a turma julgadora".

Concorda também a respeito de José Torres das Neves, "pela coragem de apresentar teses que à primeira vista são até mesmo engraçadas, mas que representam a luta incessante do advogado na defesa dos interesses do cliente".

A importância da ferramenta

A sustentação oral propicia que se destaquem pontos técnicos importantes da defesa para todos os julgadores, salienta o consultor jurídico Rennó, notando que muitas vezes apenas o relator tem o conhecimento completo do processo.

"Em verdade, ela é um complemento do trabalho institucional realizado por meio de visita aos desembargadores ou ministros e entrega de memoriais. Em conjunto com tais ações, tem grande valia para que o entendimento pretendido pela CAIXA seja confirmado nos tribunais."

Marcos Dani:

"A sustentação oral é uma ferramenta a ser usada nos casos em que aspectos fáticos ou jurídicos dos recursos devem ser ressaltados para o colegiado julgador. O simples fato de o advogado estar presente para a sustentação já sensibiliza o magistrado para a importância da lide.



| José Torres das Neves: luta incessante na defesa do cliente

Não raro, é possível destacar aspectos processuais que podem não ter sido notados, como, por exemplo, pressupostos extrínsecos do apelo, que podem ser conhecidos de ofício pelos magistrados. Nessas situações é comum o próprio relator reconsiderar um voto, revertendo uma situação desfavorável."

Carlos Henrique Chiossi:

"A principal vantagem da sustentação oral é permitir explicar o caso aos demais integrantes da corte. Sem ela, eles considerarão como verdadeiros apenas os fatos informados pelo relator, o qual pode se equi-

vocar - como qualquer ser humano - e comprometer a compreensão exata da controvérsia.

Não é raro, por ausência de sustentação, o tribunal julgar de modo incompleto a questão que está no recurso e até julgar questão diversa, que sequer fora submetida pelas partes. Assim, a sustentação oferece melhor compreensão, melhor intimidade do julgador com o caso."

Luciano Paiva Nogueira, do Jurídico Belo Horizonte/MG:

"A sustentação oral tem a vantagem principal de levar o julgador à reflexão na-

quele momento. Quando se expressa oralmente o raciocínio, há uma possibilidade maior de compreensão pelo julgador. Isso com certeza facilita o convencimento."

Wesley Cardoso dos Santos:

"A sustentação oral chama a atenção dos julgadores para o processo. Além disso, quando destaca questões relevantes, ela no mínimo cria dúvida nos julgadores, o que pode fazer com que eles tenham mais atenção para o processo."

Natanael Lobão Cruz:

"A sustentação oral é a última oportunidade que a parte tem de se manifestar

A própria atuação

Em qualquer atividade há momentos que dão um prazer especial ao profissional, pelo trabalho bem feito. "Uma coisa que é muito gratificante é a percepção, durante a sustentação, daquele discreto movimento dos julgadores - às vezes com os olhos ou um assentimento com a cabeça - indicando que eles estão concordando com a nossa argumentação", ilustra o sustentador oral Henrique Chiossi. "Na sequência, quando ouvimos o voto favorável, sentimos que cumprimos bem a nossa obrigação."

Luciano Paiva Nogueira narra um caso de pedido de vistas que não havia sido despachado:

"Reiterei antes de iniciado o julgamento e o desembargador afirmou que o deferia pelo fato de eu estar sempre presente na tribuna e me mostrar um advogado extremamente sério e leal nas minhas atuações. Me senti valorizado naquele momento".

Marcos Dani, que já teve vários êxi-

tos no TST, conta:

"Um caso que me marcou foi em 2009, na SBDI-I do TST, em que sustentei pela ausência de recepção na CRFB-88, do artigo 384 da CLT (15 minutos de intervalo da mulher antes do labor extraordinário)".

Na época, não havia decisão a respeito da matéria no TST, hoje sob a análise do STF, e havia uma forte corrente na SBDI-I desfavorável à CAIXA. Marcos Dani continua:

"Pedi a palavra, depois de ter estudado muito o caso, e citei a obra da minha ex-professora na UFMG, a Dra. Alice Monteiro de Barros, desembargadora do TRT da 3ª Região, que sempre foi favorável à tese de defesa. A sustentação foi na linha da igualdade existente entre homens e mulheres e a evolução de nossa sociedade em direção a esta desejada igualdade de gêneros.

Naquele dia, houve vista regimental de um dos ministros, que pediu notas degravadas de minha sustentação. Ao final do julgamento, a CAIXA restou vitoriosa por maioria, sendo que dois ministros juntaram votos convergentes à tese vencedora, citando trechos da minha sustentação. Guardo cópia do processo até hoje."

O advogado "perigoso"

Natanael Lobão:

"Destaco um habeas corpus no TRF de Recife, em que sustentei em defesa de um gerente de Jurídico que estava respondendo uma absurda ação penal, porque os autos de um processo foram de-



Luciano: os juízes querem ver os advogados

volvidos com atraso. O resultado foi que a turma do TRF mandou trancar a ação. Esse caso foi importante pra mim, pois conseguimos reverter uma grande injustiça que se estava cometendo contra um colega."

Wesley Cardoso dos Santos:

"O momento mais gratificante foi quando o ministro Walmir Oliveira da Costa, da Primeira Turma do TST, afirmou que ficava muito atento às minhas sustentações, pois eu 'era muito perigoso', já que minhas sustentações traziam 'fortes teses e embasamentos'. Na mesma oportunidade o ministro Luis Phillipe Vieira de Melo Filho concordou e apontou que eu 'estava sempre presente para vigiá-los'. Embora à primeira vista os comentários sejam agressivos e pejorativos, tenho que, se sou um 'desafio' para o ministro, estou no caminho certo."



Natanael: última oportunidade antes do julgamento



| Cardoso: não é "bicho de sete cabeças"

antes do julgamento do seu recurso. É na sustentação oral que podem ser esclarecidas as questões principais da tese defendida, que podem ser feitos os esclarecimentos de fato necessários ao convencimento do órgão julgador."

Receitas dos especialistas

Sem se considerar um orador exemplar ou cativante, o advogado Carlos Henrique Chiossi acredita que, nas sustentações que fez, teve a seu favor: 1º) a possibilidade de compreender a controvérsia e o seu contexto; 2º) a possibilidade de conhecer a jurisprudência do STJ e o entendimento dos integrantes sobre o caso julgado; 3º) a possibilidade de identificar os pontos relevantes que mereceriam ser destacados na sustentação; 4º) a possibilidade de resumir a lide e a defesa em poucas palavras.

"Isso foi o que me ajudou", garante.

Outras dicas de Henrique:

"Olhar para os julgadores durante a exposição, ou seja, dirigir-lhes efetivamente a palavra; não pretender 'dar aula de processo civil' e estar atento às questões preliminares que obstam ao julgamento do mérito do recurso".

Henrique gosta de ressaltar para os colegas a importância da correlação lógica entre a decisão anterior e o recurso interposto, bem como os óbices processuais. "A compreensão e a arguição oral dessas matérias são fundamentais, visto que a maioria dos recursos que chega aos tribunais superiores é, em razão delas, rejeitada."

O advogado Luciano Paiva procura sempre destacar alguns pontos do processo para dar foco na sustentação. "Tenho impressão que a abordagem de diversos temas e assuntos dispersa a atenção dos

julgadores. Também não divago muito, procuro sintetizar o raciocínio em poucos minutos."

Também aconselha: "Não atacar o julgador da decisão recorrida, mas sim os fundamentos da decisão. Ser cortês com os julgadores e os advogados da parte contrária".

A presença nos julgamentos é importante, ressalta Luciano, pois os juízes dizem sentir falta dos advogados, até para conhecer aqueles que assinam as petições.

"Já houve casos em que eu não estava inscrito no processo que foi chamado à pauta e antes de proferir o julgamento um dos desembargadores apontou para mim e disse: 'Calma, primeiro temos que ouvir as razões do advogado da CAIXA, que está presente'. Esclareci que não estava inscrito para aquele processo, mas o presidente da turma entendeu por bem em me conceder a palavra assim mesmo!"

Os conselhos do advogado Marcos Dani:

"Transmita confiança e creia no que vai sustentar. Estude bem o caso antes, para que não seja surpreendido e possa esclarecer na hipótese de o colegiado questioná-lo. Seja simples, sem ser simplório, pontuando os tópicos que vai abordar, de modo que o julgador capte a sua mensagem. Leve precedentes favoráveis."

Marcos Dani considera que a técnica e o conhecimento da matéria são indispensáveis.

"Em segundo lugar, é fundamental ser correto quanto aos fatos do processo. Tentar levantar fatos ou teses não pré-



| Marcos Dani: técnico e firme, sem, contudo, perder a emoção



| Wesley: no mínimo, a dúvida nos julgadores

questionados só prejudica a credibilidade do procurador. Finalmente, penso ser interessante incluir, sem perder a técnica, um pouco de emoção - perpetrar a difícil missão de expressar em palavras o envolvimento do procurador com a sua defesa e a sua crença no que defende. Em suma, é importante ser técnico e firme, sem, contudo, perder a emoção."

Os nervos no lugar

Natanael Lobão Cruz:

"O mais importante é o que é feito ANTES da sustentação. Deve-se sempre que possível visitar os integrantes do órgão julgador, entregando os memoriais, antes do julgamento. Às vezes, quando se sustenta, o relator já está com o voto pronto, e aí é bem mais difícil conseguir reverter um resultado negativo."

Natanael diz que busca ser sempre o mais objetivo possível.

"Os julgadores não gostam de sustentações demoradas ou cheias de rodeios. Como eles têm muitos casos a julgar, a objetividade na sustentação pode até ganhar a sua simpatia. Já a sustentação prolixa terá o efeito contrário. Recentemente, o ministro Massami Uyeda me elogiou na sessão de julgamento, pela objetividade da minha sustentação."

O advogado não pode ser cansativo, diz Wesley Cardoso dos Santos.

"Deve ser sintético e direto. Sem rodeios. Sequer precisa cumprimentar toda a bancada nominalmente, o que já o faz perder até um minuto e a atenção dos julgadores. Conhecer o perfil dos julgadores também ajuda, de forma que a sustentação oral deve ser 'moldada' conforme a turma julgadora."

Outras recomendações de Wesley:

"Conhecer muito bem o processo; lembrar que os julgadores têm a mesma função dos advogados, qual seja, tra-

balhar pelo fim útil e mais adequado e justo para o processo; fazer apontamentos; não ler na tribuna ou ler apenas o essencial, tal como uma decisão impactante ou um pequeno trecho de algum documento dos autos; ater-se à situação do processo (não discutir fatos e provas em instância extraordinária, por exemplo).

O uso racional da sustentação oral também é essencial, de forma que, com

o tempo, o advogado torna-se extremamente respeitado e acreditado em virtude de sustentar somente nos casos que necessitam e fogem da 'vala comum'."

O advogado João Cardoso destaca o conhecimento do Direito e da tese, imprescindível para a convicção do orador sobre os pontos doutrinários e os julgados dos tribunais. Em seguida vêm as já conhecidas concisão e obje-

tividade. "Apontar o cerne da controvérsia de teses, facilitando a compreensão dos julgadores e favorecendo o sucesso no apelo."

Por fim, é preciso ter os nervos no lugar, conclui o advogado.

"De nada adianta conhecer do seu Direito, ser objetivo e, no momento em que vai sustentar a sua convicção, ficar nervoso ou mesmo tímido em demasia."

Artigo

O jogo de cintura

Quando o professor Clovis Paulo da Rocha foi paraninfo dos formandos da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, fez a seguinte afirmação:

"O advogado, antes de aparecer em juízo com uma causa cível, já foi o magistrado que no seu gabinete a estudou, apreciou sua moralidade e sua justiça e aquiesceu em dar-lhe o seu patrocínio. Julgou, antes que fosse sobre ela proferida decisão oficial. Para bem exercer sua função é mister o conhecimento exato da sua ciência e uma vez aceita a causa, deve identificar-se com ela, dedicar-se, estudá-la e apresentá-la com roupagem escurrita e com todos os ângulos ou feições jurídicas devidamente apreciados, a fim de que possa obter o necessário êxito."

Assim é a atividade do advogado. Quando chega ao tribunal, além dos argumentos que deseja utilizar, prepara-se também para refutar as objeções contrárias e planeja ainda as objeções com as quais poderá contar para enfraquecer os argumentos da parte adversária.

Até aí nada de novo. Esse é o dia a dia do profissional do Direito, que com o passar do tempo vai afinando um de seus mais importantes instrumentos - a habilidade para o debate. Entretanto, a situação apresenta uma face distinta quando a objeção ocorre em circunstâncias inesperadas. São momentos em que o advogado precisa contar com a presença de espírito e capacidade de improvisação.

Não seria natural, por exemplo, que em uma homenagem alguém pudesse se manifestar contra as palavras do orador. Por isso mesmo, um dos momentos mais extraordinários da oratória em todos os tempos ocorreu quando o orador teve de enfrentar objeções à homenagem que fazia.

Três longas décadas já se passaram desde que comecei a dar aulas de oratória. Devo ter lido praticamente todos os discursos marcantes da história mundial. No entanto, posso afirmar que nunca encontrei discurso mais representativo que este proferido por Brasília Machado, chamado de "o paladino do Direito".

O orador precisou lançar mão de toda a sua competência oratória para contornar um momento delicado e extremamente complexo. Os abolicionistas de São Paulo haviam preparado uma homenagem a José Bonifácio de Andrada e Silva. Brasília Machado foi o orador convidado para fazer o discurso e falar em nome de todos. Entretanto, depois de tudo acertado, ocorreu um fato constrangedor: o homenageado não compareceu ao evento.

As pessoas não se conformaram com tamanha desconsideração e passaram a criticar aquela ausência. Imagine a situação em que se encontrava Brasília Machado, precisando fazer a homenagem enaltecendo as qualidades do homenageado e ao mesmo tempo considerar a revolta que se apossara da plateia. Veja com que habilidade o famoso advogado superou o desafio:

"Senhores: Se não me fora consentido dominar as revoltas do pesar, que uma circunstância do momento instiga, mas que a reflexão modera, e eu pudesse, numa síntese enérgica, condensar as interrogações que mal se calam na boca de quantos me escutam, sob cada palavra minha eu deveria sentir as palpitações de uma surpresa amarga, e em cada gesto deveria adivinhar o constrangimento.

Por que nos reunimos? Para afirmar... E o que afirmamos? Uma homenagem.

Reinaldo Polito (*)

Mas, quem pressuroso acode recebê-la? Ninguém! Pois que o eminente cidadão, em

cujas honras se organiza esta homenagem, não pode vencer as travadas linhas da solidão e da modéstia em que se isolou, e destarte se esquivava às exclamações que o esperavam. (...)

(...) Não! Senhores, o que afirmamos não é um homem, é um princípio; não é a estátua, é a significação; não é o foco, mas a irradiação; não é a pessoa, mas a propaganda.

Ausente, José Bonifácio se distancia, mas pela elevação: a luz quanto mais sobe, mais se aproxima; a ideia quanto mais domina, mais se eleva. Senti-lo ausente é mais significativo que o saudar de perto. Deixemos, pois, o grande solitário da liberdade: não perturbemos em seu retiro o evangelista dos escravos."

Esteja sempre muito atento dentro e fora dos tribunais. Embora não seja um fato comum, você não estará imune a situações dessa natureza. Talvez um dia também tenha de usar toda a sua competência para comparar a ausência de um José Bonifácio com a luz que se distancia e que, por isso, mais ilumina.

(*) Professor de expressão verbal e palestrante, autor do livro "Oratória para Advogados e Estudantes de Direito", da editora Saraiva, com prefácio do presidente da OAB/SP, Luiz Flávio Borges D'Urso.



Doutrinadores essenciais

Advogado da CAIXA integra coleção da Editora Revista dos Tribunais

O advogado Mauro Antônio Rocha, do Jurídico São Paulo/SP, é um dos autores que integram a coleção "Doutrinas Essenciais - Direito Registral", organizada pelos juristas Ricardo Dip e Sergio Jacomino e lançada em dezembro de 2011, em comemoração ao centenário da Editora Revista dos Tribunais.



Mauro Rocha: um dos selecionados...

Com encadernação de luxo, a coleção reproduz em

sete volumes as mais relevantes contribuições doutrinárias publicadas pela editora, elaboradas por renomados especialistas dos negócios imobiliários e do Direito Registral.

Mauro Antônio Rocha contribui com o artigo "O regime da afetação patrimonial na incorporação imobiliária. Uma visão crítica da lei", publicado no volume IV da coleção, que tem o título de "Registro Imobiliário: Modificações da Propriedade", com 1.406 páginas e 76 textos, divididos nos capítulos "Aspectos Gerais", "Condomínio e Incorporação" e "Parcelamento do Solo Urbano e Rural".

Mauro Rocha explica por que seu artigo foi escolhido para compor a obra:

"Provavelmente por ser o único - ou o primeiro - a enfrentar a lei de forma crítica, desconstruindo seus pressupostos jurídicos e demonstrando a cada passo que, da forma como foi pro-

mulgada a lei, o objetivo principal de conferir proteção ao comprador de imóvel transformou-se em simples declaração de propósitos e o próprio instituto da afetação patrimonial foi transformado em mero instrumento de marketing comercial."

Artigos publicados

Na Revista de Direito da ADVOCEF, Mauro publicou "Da

regularização do condomínio horizontal constituído em fraude à lei de parcelamento do solo" (agosto de 2006) e "Breve estudo sobre os riscos e consequências jurídico-patrimoniais do subfaturamento na transação imobiliária" (maio de 2008).

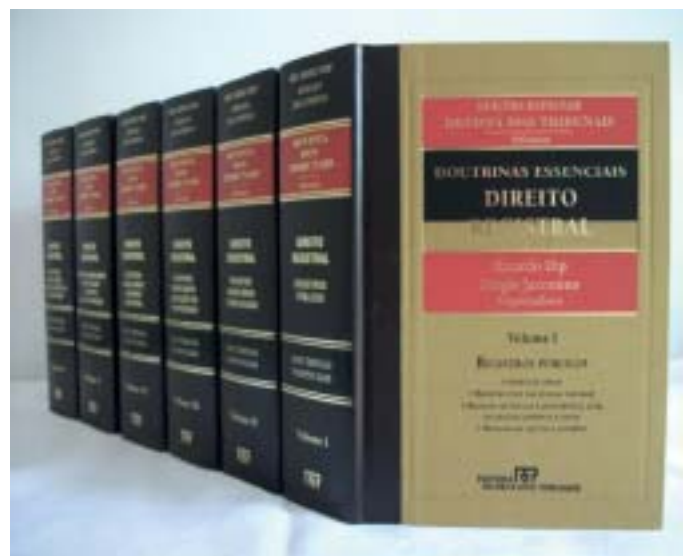
Na revista mensal da ADVOCEF, onde já participou de reportagens sobre o Fundo de Garantia, publicou os artigos "O mercado imobiliário e o respeito à lei das incorporações" (fevereiro de 2008), "Normas de apuração e tributação do lucro imobiliário na alienação de imóvel residencial" (ju-

nho de 2008) e "A quem interessa tuncar o FGTS?" (março de 2009).

Entre os participantes da coleção da RT, com centenas de artigos, aparecem nomes como Afrânio de Carvalho, Alfredo Buzaid, Caio Mario da Silva Pereira, Celso Antonio Bandeira de Mello, Clóvis Bevilacqua, Eros Roberto Grau, José Renato Nalini, Melhin Namen Chalhub, Miguel Reale, Pontes de Miranda e Vicente Ráo.

A coleção pode ser encontrada nas livrarias jurídicas e, especialmente, nas lojas da Livraria RT e pela internet, no site www.livrariart.com.br. Custa R\$ 1.980,00 (durante o lançamento foi vendida por R\$ 1.485,00). A coleção completa do advogado Mauro Rocha está na Coordenadoria de Contratos Habitacionais do Jurídico São Paulo/SP, à disposição dos colegas advogados da CAIXA para pesquisas.

A Editora Revista dos Tribunais, fundada em 1912, é reconhecida por difundir a jurisprudência no país, que antes não saía dos tribunais.



...para a coleção de doutrinas essenciais

Posse na Justiça Desportiva

Advogado da CAIXA é o novo presidente do TJD do Futebol de Goiás

O advogado Alfredo Ambrósio Neto, do Jurídico Goiânia/GO, tomou posse em 13/01/2012 como presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Goiás, para o biênio 2012/2013. Com ele, assumiu no Tribunal o vice-presidente Marcello Terto e Silva, seu colega no Conselho da OAB/GO.

O presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, o presidente do Conselho Deliberativo, Davi Duarte, e advogados de várias unidades da CAIXA enviaram cumprimentos ao colega. O advogado Ricardo Ribeiro, representando a gerência do Jurídico Goiânia, afirmou que "a posse do Dr. Alfredo será um marco na história do Tribunal, pois a liderança e o conhecimento do colega trarão uma nova visão àquela corte e, por certo, trará inúmeros benefícios aos profissionais do esporte e à população goiana de maneira geral".

Em seu discurso, Alfredo disse que se preparou para assumir "tão grande e honrosa missão" durante sua atuação no TJD goiano desde 2001, como auditor nas comissões disciplinares, e a partir de 2008 como auditor do Pleno e, especialmente, como vice-presidente na gestão de Clodomir Ferreira Pimentel.

"Eu acredito que nada acontece por acaso. Primeiro foi preciso enfrentar os desafios que me impulsionaram ao aprendizado e experiências para assumir tamanho encar-



Alfredo Neto (à dir.), com Marcello Terto e Silva (à esq.) e Adalberto Grecco, secretário geral do TJD/GO (ao centro)

go e responsabilidade", disse Alfredo. Citou o escritor francês Victor Hugo - "Não há poder maior que o de uma ideia cuja hora chegou" -, aludindo à expectativa de vários colegas que o levaram a aceitar o novo desafio.

Relevância da Justiça Desportiva

Com a ajuda de seu "valoroso e competente" vice-presidente Marcello Terto e Silva, Alfredo disse que pretende contribuir para que o TJD goiano continue reconhecido como um dos melhores do país e quer mostrar a todos a relevância da Justiça Desportiva. "Não é por acaso que ela possui previsão constitucional no artigo 217 da

Constituição Federal e que 'o membro do TJD exerce função considerada de relevante interesse público', conforme previsto no artigo 54 da Lei Geral do Desporto - Lei 9.615/98."

Em seus planos para a reorganização do TJD, consta a criação da Ouvidoria Geral, constituição de novo Pleno e mais rapidez no julgamento dos processos. Entre outras medidas, vai buscar a implantação do processo eletrônico e da transmissão das sessões via internet ou informação online dos julgamentos, como já ocorre no STJD.

Estavam presentes na cerimônia, realizada no auditório da Escola Superior de Advocacia, o presidente em exercício da OAB/GO, Sebastião Cassimiro Macalé; o diretor tesoureiro do CFOAB, Miguel Cançado; o procurador geral de Justiça, Eliseu Taveira; o desembargador Norival Santomé, do TJ/GO; o desembargador Julio César, do TRT/GO; a superintendente regional da CAIXA em Goiás, Marise Fernandes; e o advogado Ricardo Ribeiro, representando a Gerência do Jurídico Regional Goiânia.

Compareceram também à posse diversas outras autoridades ligadas à OAB/GO e OAB/DF, membros da Comissão de Direito Desportivo presidida por Adalberto Grecco, auditores das comissões disciplinares e do Pleno e procuradores do TJD.

O sucesso da recuperação de créditos

Artigo no *Juris Tantum* destaca acertos do trabalho jurídico

Em artigo escrito para o suplemento *Juris Tantum* desta edição, o advogado Silvio do Lago Padilha, do Jurídico Belo Horizonte/MG, avalia o bom momento vivido pela área de recuperação de créditos, que credita a várias razões. Ele destaca a melhor estruturação da área, as políticas de conciliação e, entre outros fatores, o aumento da renda da população.

Silvio menciona ainda as alterações trazidas pela Lei 11.382/2006, a penhora online e a postura favorável de muitos juizes da Justiça Federal, ao menos em Minas Gerais. Um caso especial são as decisões



Silvio: as várias razões para o bom momento

do juiz da 10ª Vara Federal de Belo Horizonte, Fabiano Verli, que costuma indeferir pedidos de liberação de valores bloqueados se não há razões convincentes.

Uma das decisões de Verli, transcrita pelo advogado: "Só uma coisinha: como a PARTE REQUERIDA pretende pagar o que deve? Uma pergunta simples. Antes de liberar qualquer valor que engloba uma certa parcela de seus rendimentos, quero saber como a PARTE REQUERIDA pretende honrar o seu nome, honrar as suas obrigações de pessoa honesta."

Seminário debate os consórcios públicos

Evento reúne advogados, prefeitos, gestores e representantes do setor

Com o apoio da Escola de Advocacia CAIXA, ocorreu em São Paulo, nos dias 10 e 11 de novembro de 2011, o seminário "Marco Legal dos Consórcios Públicos". Realizado na sede do Observatório dos Consórcios Públicos e do Federalismo, o evento apresentou um panorama do setor após a edição da Lei 11.107/2005 e propiciou um debate sobre as melhorias legislativas consideradas necessárias. Os organizadores salientaram



Da eq. para a dir.: Leonardo Groba Mendes (gerente nacional da GEAJU), Alberto Cavalcante Braga (superintendente nacional da SUTEN), Vicente Trevas (consultor da Presidência da CAIXA), Paula Ravanelli Losada (da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República) e Luis Fernando Cordeiro Barreto (advogado do Jurídico São Paulo/SP junto ao Observatório dos Consórcios Públicos e do Federalismo)

a riqueza e profundidade das discussões, graças à presença de representantes do governo federal, Tribunal de Contas, CAIXA, prefeitos, advogados,

gestores e representantes de consórcios públicos.

Houve grande participação dos advogados da CAIXA, representados na expo-

sição do painel "Consórcios Públicos e o Federalismo Brasileiro", feita pelo superintendente nacional do Contencioso, Alberto Cavalcante Braga, e pelo gerente nacional de Atendimento Jurídico, Leonardo Groba Mendes.

A CAIXA participou, em 2010, do lançamento do Observatório dos Consórcios Públicos e do Federalismo, em conjunto com a Frente Nacional dos Prefeitos (FNP) e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). O objetivo do projeto é acompanhar o trabalho e experiências dos consórcios públicos, com seus reflexos no federalismo brasileiro.

Carreira

Procuradores federais vão ao Senado

Senador Gim Argello discute o PLS 695/2011 com a categoria

O PLS 695/2011, que regulamenta a carreira de procurador de empresa pública federal, pode ser votado já em fevereiro de 2012, segundo estimativa de seu autor, o senador Gim Argello (PTB/DF). Em 16/12/2011, o senador recebeu para um café da manhã representantes da Associação Nacional dos Procuradores de Empresas Públicas Federais (ANPEPF), presidida por Otávio Rocha dos Santos.

O presidente da OAB/DF, Francisco Queiroz Caputo Neto, que participou da comitiva, definiu o pleito dos procuradores como "justíssimo" e disse que

foi bom a iniciativa ter partido de um parlamentar do Distrito Federal. "Apesar de ser um assunto de abrangência nacional, o impacto aqui em Brasília é muito grande, porque nós temos boa parte do jurídico dessas empresas concentrada aqui na capital".

Em matéria publicada no site do Senado, Gim Argello referiu-se às diretrizes estabelecidas para a estruturação da carreira, como critérios para a hierarquização, fixação de jornada de trabalho, recebimento de proventos e honorários e tratamento isonômico.

"Como não há uma lei que regule tudo isso, cada empresa trata esses assuntos de maneira diferente. Às vezes, os profissionais de uma mesma empresa estão sujeitos a regimes de trabalho diferentes. Não é justo que continue sendo assim", afirmou.



Senador Gim Argello recebe os procuradores de empresas públicas federais

A CAIXA aos 151

1. Além dos recordes na concessão de crédito e no saldo da poupança, da ampliação do mercado e do sucesso nos programas Minha Casa Minha Vida e PAC 2, a CAIXA - destacou o presidente Jorge Hereda, no aniversário de 12/01 - foi apontada como o Maior Banco Público da América Latina. Em 2010 já havia sido apontada pelos consumidores como o banco que mais respeita os seus direitos. No fim da mensagem, o presidente salienta que os sucessos da CAIXA só foram possíveis "graças ao envolvimento e compromisso de cada um de seus empregados".



2. "No momento em que a Caixa Econômica Federal comemora os seus 151 anos de existência, em nome dos advogados do quadro desta Empresa Pública Federal, que tanto tem contribuído para o cumprimento da sua missão e a consecução dos excelentes resultados alcançados na gestão dessa Presidência, venho reafirmar o nosso compromisso com a nossa Instituição, especialmente com os seus relevantes trabalhos em busca de uma nação socialmente mais justa e igualitária." Mensagem enviada ao presidente da CAIXA, Jorge Hereda, assinada pelo presidente da ADVOCEF, Carlos Castro.

Convite da OAB

A OAB convocou os advogados para um Ato Público em Defesa do Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá em 31 de janeiro, na sede da entidade em Brasília. "A OAB e a advocacia brasileira não poderiam se furtar de externar sua intransigente defesa quanto à competência concorrente do CNJ para apuração de desvios de condutas éticas por magistrados por ser o advogado parte indissociável da Justiça", diz no convite o presidente Ophir Cavalcante.

Luta da advocacia

1. Um dos maiores avanços para a advocacia em 2011, de acordo com o presidente da OAB nacional, Ophir Cavalcante Júnior, foi a aprovação, na Câmara dos Deputados, da lei que institui os honorários de sucumbência para os advogados que militam na Justiça do Trabalho.

2. Por outro lado, segundo Ophir, no "próprio Judiciário se percebe claramente movimentos hostis ao trabalho do advogado, com muitos juízes deliberadamente fixando valores irrisórios aos honorários devidos". No artigo publicado na Consultor Jurídico, Ophir lembra que a situação foi avaliada em reunião da OAB com ministros do STJ oriundos do Quinto Constitucional.



Foto: Eugênio Novaes
Reunião em setembro de 2011: ministros avaliam os movimentos hostis

Cronograma da RD 14

A Revista de Direito da ADVOCEF tem pronto o cronograma para a edição do 14º volume, que será lançado em maio de 2012, durante o Congresso de Fortaleza. Os artigos serão recebidos até 12 de março. Mais informações estão disponíveis no site da ADVOCEF.

Um paraense no Sul



O advogado Wilson de Souza Malcher, que nasceu em Belém do Pará e viveu durante 18 anos em Brasília, está completamente integrado à cultura do Rio Grande do Sul. Trabalha há três anos no Jurídico Porto Alegre. Em texto da série Viagens, publicado nesta edição, Malcher mostra seus conhecimentos sobre a capital gaúcha.

Adeus, papel

1. Instalada em 05/12/2011, a Vara do Trabalho de Navegantes (SC) é a primeira do país em que o trabalhador, preenchendo apenas alguns campos na tela de um computador, dá início a uma reclamação trabalhista e, no mesmo ato, obtém a data da primeira audiência de conciliação. Foi lançado assim o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), sistema que integrará todos os órgãos do Judiciário Trabalhista.



2. Há outras vantagens, além da rapidez e da economia de papel, segundo o juiz Luiz Carlos Roveda, titular da Vara de Navegantes. "Estamos percebendo que até a linguagem usada pelos advogados está mais objetiva." (Fonte: site do TST)



Rápidas

Bem de família. Indicação pelo credor. Sucumbência. Inexistência. TRF 5

- "Apelação em face de sentença que julgou procedentes os embargos à execução fiscal, para desconstituir a penhora realizada no feito principal, condenando a Fazenda Nacional em honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00. 2. Relativamente à condenação ao pagamento da verba honorária, a imposição dos ônus processuais, no direito pátrio, pauta-se pelo princípio da sucumbência, associado ao princípio da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as despesas dele decorrentes. 3. In casu, a Fazenda Nacional indicou o bem em questão à penhora no feito executivo. Entretanto, não há nos autos elementos que demonstrem que a apelante tinha ciência de servir o imóvel como residência do executado. Cumpriria ao Oficial de justiça verificar a penhorabilidade ou não do bem a ser levado à constrição. 4. É de se observar, ainda, que a Fazenda Nacional, na impugnação, com base nos documentos trazidos pelos embargantes na exordial, reconheceu a impenhorabilidade do bem constrito e pugnou pela procedência destes embargos. 5. Apelação provida, para eximir a apelante da condenação em honorários advocatícios." (TRF 5, 20098000024815 AL, Primeira Turma, Rel. Juiz Conv. Francisco de Barros e Silva, DJe 07/jul/2011.)

SFH. Vencimento antecipado do contrato. Faculdade. TRF 5

- "2. Tendo ocorrido a inadimplência do devedor e prevendo o instrumento negocial o vencimento antecipado da dívida, cumpre perquirir o momento em que começa a correr o prazo prescricional. 3. Consoante o entendimento do col. STJ, o vencimento antecipado do contrato não possui o condão de modificar o termo a quo do prazo prescricional. Assim, o pacto firmado em 1º de abril de 1993, com prazo de duzentos e quarenta meses, a findar em 1º de abril de 2013, preserva a data do vencimento da última parcela como marco deflagrador do fluxo do lustro prescricional, sendo irrelevante a inadimplência do mutuário desde 1993 para alterá-lo." (TRF 5, AC 2008.83.00.003274-7 PE, Primeira Turma, Rel. Des. José Maria Lucena, DJe 24/nov/2011.)

SFH. Vícios construtivos. Irresponsabilidade. Caixa. TRF 4

- "Tendo como objeto o contrato de mútuo firmado entre o mutuário/comprador e o agente financeiro (no caso a Caixa Econômica Federal) tão somente a disponibilização de empréstimo em dinheiro para a construção de imóvel, bem como a constituição de hipoteca sobre o respectivo bem, não deve este responder por eventuais vícios construtivos." (TRF 4, AC 2007.71.18.000095-0 RS, Terceira Turma, Rel. Des. Fernando Quadros Da Silva, DJe 09/jan/2012.)

Execução. Sentença declaratória. Possibilidade. STJ

- "1. Com a atual redação do art. 475-N, inc. I, do CPC, atribuiu-se 'eficácia executiva' às sentenças 'que reconhecem a existência de obrigação de pagar quantia'. 2. No caso concreto, a sentença que se pretende executar está incluída nessa espécie de provimento judicial, uma vez que julgou parcialmente procedente o pedido autoral para (i) reconhecer a legalidade do débito impugnado, embora (ii) declarando inexigível a cobrança de custo administrativo de 30% do cálculo de recuperação de consumo elaborado pela concessionária recorrente, e (iii) discriminar os ônus da sucumbência (v. fl. 26, e-STJ)." (STJ, REsp 1.261.888 RS, Segunda Turma, Min. Campbell Marques, DJe 22/nov/2011.)

CPC. Embargos de declaração. Cabimento. Qualquer decisão. STJ

- "2. De acordo com o hodierno entendimento deste Superior Tribunal de Justiça, cabem embargos declaratórios contra qualquer decisão judicial, tendo-se conferido interpretação extensiva ao teor do art. 535 do CPC, e, uma vez apresentados, interrompem o prazo recursal." (STJ, REsp 1.263.265 PA, Segunda Turma, Rel. Min. Campbell Marques, DJe 28/nov/2011.)

Multa. Astreintes. Inexistência de coisa julgada material. STJ

- "1 - A decisão que arbitra a astreinte não faz coisa julgada material, pois ao magistrado é facultado impor essa coerção, de ofício ou a requerimento da parte, cabendo a ele, da mesma forma, a sua revogação nos casos em que a multa se tornar desnecessária. 2. É cabível exceção de pré-executividade com objetivo de discutir matéria atinente à astreinte." (STJ, REsp 1.019.455 MT, Terceira Turma, Rel. Min. Massami Uyeda, DJe 15/dez/2011.)

Fies. Ação ordinária e monitoria. Suspensão da monitoria. TRF 4

- "1. Considerando que eventual acolhimento, integral ou parcial, da ação revisional repercutirá na apuração ou na própria constituição do débito objeto desta ação monitoria, resta configurada a prejudicialidade do julgamento vertido naquela demanda em relação ao caso sub examine. 2. Todavia, cabível a conjugação do dispositivo com a ressalva assegurada no processamento dos embargos à execução, quando atribuídos a estes o efeito suspensivo, como preconizado no § 6º do art. 739 do CPC. Assim, a suspensão do processamento da ação monitoria deverá efetivar-se após realizados os atos de penhora e de avaliação de bens, perdurando o sobrestamento enquanto não se consolidar em definitivo o julgamento da ação revisional. (TRF4, AC 2007.71.02.005781-6 RS, Terceira Turma, Rel. Des. Fernando Quadros da Silva, DJe 09/jan/2012.)

Jurisprudência

"RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRAVAMENTO DE PORTA ELETRÔNICA DE SEGURANÇA DE BANCO. DISSABOR, MAS QUE, POR CONSEQUÊNCIA DE SEUS EVENTUAIS DESDOBRAMENTOS, PODE OCASIONAR DANOS MORAIS. CONSUMIDOR QUE FICA, DESNECESSARIAMENTE, RETIDO POR PERÍODO DE DEZ MINUTOS, SOFRENDO, DURANTE ESSE LAPSO TEMPORAL, DESPROPOSITADO INSULTO POR PARTE DE FUNCIONÁRIO DO BANCO. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. FIXAÇÃO, QUE DEVE ATENDER A CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 1. Conforme reconhecido em reiterados precedentes das duas Turmas da Segunda Seção do STJ, em regra, o simples travamento de porta giratória de banco constitui mero aborrecimento, de modo que, em sendo a situação adequadamente conduzida pelos vigilantes e prepostos do banco, é inidônea, por si só, para ocasionar efetivo abalo moral, não exsurgindo, por isso, o dever de indenizar. 2. No caso, porém, diante das circunstâncias fáticas e constrangimento experimentado pelo consumidor, ultrapassando o mero aborrecimento, o Banco não questiona a sua obrigação de reparar os danos morais, insurgindo-se apenas quanto ao valor arbitrado que, segundo afirma, mostra-se exorbitante. Está assentado na jurisprudência do STJ que, em sede de recurso especial, só é cabível a revisão de tais valores quando se mostrarem ínfimos ou exorbitantes, ressaído da necessária proporcionalidade e razoabilidade que deve nortear a sua fixação. 3. O arbitramento efetuado pelo acórdão recorrido, consistente ao equivalente a 100 salários mínimos, mostra-se discrepante da jurisprudência desta Corte, em casos análogos. 4. Recurso especial parcialmente provido para fixar, em atenção às circunstâncias do caso, o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais)." (STJ, REsp 983.016 SP, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 22/nov/2011.)

"RESPONSABILIDADE CIVIL. CONTRATO DE PENHOR. ROUBO DO BEM EMPENHADO NAS DEPENDÊNCIAS DA AGÊNCIA DEPOSITÁRIA. DANOS MORAIS. PROVA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Em princípio, não cabe indenização por dano moral em virtude de perda ou roubo de joias empenhadas à Caixa Econômica Federal - CEF (TRF da 3ª Região, 1ª Seção, EmbSInfrAC n. 1999.61.05.01 4254-6, Rel. Des. Fed. Ramz Tartuce, j. 04.12.08). 2. Apenas na hipótese de a parte demonstrar satisfatoriamente a efetiva ocorrência dos alegados danos morais admite-se a condenação da instituição bancária, pois da obrigação de indenizar o prejuízo material não decorre automaticamente presunção de prejuízo imaterial (STJ, REsp n. 200400600713, Rel. Min. Jorge Scartezini, j. 16.05.05; TRF da 3ª Região, AC n. 200261050123840, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 07.07.11). 3. As provas produzidas não são suficientes para embasar o decreto condenatório, uma vez que não restou demonstrado que o autor tenha efetivamente sofrido danos imateriais (fls. 11/12). Referidos danos não exsurgem automaticamente de mera necessidade de recomposição do dano material causado pela perda das joias, tendo em vista que o autor assumiu risco de perdê-las ao concluir o contrato de penhor, e inclusive porque não eram utilizadas por ele, mas por sua esposa e sua filha (fls. 125/128). 4. Apelação do autor não provida." (TRF 3, AC 0007620-30.2003.4.03.6114 SP, Quinta Turma, Rel. Des. André Nekatschalow, DJe 14/dez/2011.)

Região, AC n. 200261050123840, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 07.07.11). 3. As provas produzidas não são suficientes para embasar o decreto condenatório, uma vez que não restou demonstrado que o autor tenha efetivamente sofrido danos imateriais (fls. 11/12). Referidos danos não exsurgem automaticamente de mera necessidade de recomposição do dano material causado pela perda das joias, tendo em vista que o autor assumiu risco de perdê-las ao concluir o contrato de penhor, e inclusive porque não eram utilizadas por ele, mas por sua esposa e sua filha (fls. 125/128). 4. Apelação do autor não provida." (TRF 3, AC 0007620-30.2003.4.03.6114 SP, Quinta Turma, Rel. Des. André Nekatschalow, DJe 14/dez/2011.)

Decisão desfavorável

"CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. EMPREENDIMENTO HABITACIONAL. CONSTRUÇÃO EM LOCAL INADEQUADO, SUJEITO A ALAGAMENTOS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RESPONSABILIDADE DA CONSTRUTORA, DO MUNICÍPIO E DA INSTITUIÇÃO QUE FINANCIOU A OBRA. 1. Ficou comprovado, nos autos, que o empreendimento Conjunto Parque das Orquídeas, do qual faz parte o imóvel adquirido pelo autor, foi construído em local inadequado (uma depressão), próximo a uma lagoa de captação de águas pluviais, sobre solo com baixa capacidade de escoamento e absorção. 2. Impõe-se a responsabilização do MUNICÍPIO pelos danos sofridos pelo demandante, já que autorizou a obra e concedeu o 'habite-se', mesmo em se tratando de área imprópria para a moradia, restando demonstrado que os alagamentos não decorreram de excessiva precipitação pluviométrica, mas das próprias características da referida área. 3. Na sentença, foi rejeitada a denúncia da lide do antigo Prefeito, cabendo ao citado ente, se for o caso, mover outra demanda, caso pretenda responsabilizá-lo, onde deverá comprovar que o mesmo laborou com dolo ou culpa. 4. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF também deve, juntamente com o MUNICÍPIO e a construtora, arcar com o valor da indenização devida ao demandante, por danos morais e materiais, porque financiou toda a obra, e não, apenas, a compra do imóvel pelo mesmo. 5. Ao associar o seu nome e a sua imagem ao empreendimento, acompanhar a sua implantação e liberar os recursos, na medida do seu andamento, a citada instituição financeira gerou, no autor, a presunção de que se tratava de uma obra regular, própria para a habitação com dignidade. 6. No entanto, revela-se excessivo o valor fixado a título de indenização por danos morais, da ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que se reduz para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 7. Apelações e remessa oficial tida como interposta parcialmente providas. (TRF 5, AC 0006018-71.2006.4.05.8400 RN, Segunda Turma, Rel. Des. Élio Siqueira, DJe 17/nov/2011.)

Leitura

Controle Abstrato de Constitucionalidade ADI, ADC e ADO

Autor: Gilmar Ferreira Mendes. 1. ed., Saraiva, 2012. 732p.

O autor, ministro de Supremo Tribunal Federal, discorre sobre a ação direta de inconstitucionalidade, da ação direta de inconstitucionalidade por omissão e da ação declaratória de constitucionalidade. Expõe o tema com comentários doutrinários e práticos.

Elaboração

Jefferson Douglas Soares e Giuliano D'Andrea.

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para os endereços:

jefferson.soares@adv.oabsp.org.br e giuliano.dandrea@terra.com.br.

Que tal visitar Porto Alegre?

Considerada uma das melhores capitais brasileiras para morar, estudar e trabalhar

Recebi o convite da ADVOCÉF em Revista para escrever sobre uma viagem e pensei: por que não escrever sobre uma viagem que dura há três anos? Sim, ousar escrever sobre a capital dos gaúchos, local que escolhi para viver, após 18 anos de Brasília.

Já entrando no espírito gaúcho, vou começar dizendo que a cidade de Porto Alegre, fundada por açorianos, em meados do século XVIII, é considerada uma das melhores capitais brasileiras para morar, estudar e trabalhar. Não posso deixar de mencionar, no entanto, que, como toda grande cidade brasileira, enfrenta problemas de trânsito e de saneamento urbano.

Se você chegar a Porto Alegre em plena Semana Farroupilha, período de comemorações da Revolução dos Farrapos, de culto especial às tradições gaúchas, não perca tempo, caia direto no Acampamento Farroupilha. O local de realização do evento é de fácil localização (Parque Maurício Sirotski Sobrinho), pois grande parte da região central de Porto Alegre fica tomada por um aroma especial: o cheiro do churrasco. No local, é construído um típico acampamento gaúcho, onde circulam “prendas” e “peões” a caráter.

Só para ilustrar: considera-se que 50%



Wilson Malcher: autêntico espírito gaúcho

da população gaúcha usam a vestimenta típica. E, especialmente na Semana Farroupilha, é muito comum encontrar pessoas nas ruas usando a indumentária, principalmente a bombacha (calça típica abotoada no tornozelo).

Em qualquer época do ano, como primeiro passeio, aconselharia um *city tour* nos ônibus da Secretaria Municipal de Turismo (com segundo andar aberto - no inverno, é claro, prefira o andar inferior, totalmente fechado, a não ser que você seja um apreciador do frio gaúcho). Com saída, a partir de 9h, na Travessa do Carmo, nº 84, na Cidade Baixa, o bairro boêmio da cidade. O ônibus percorre várias ruas da cidade e a beira-rio, contornando o famoso estádio do Internacional, o “campeão de tudo” e orgulho de metade do povo gaúcho.

O pôr do sol do Guaíba

Um passeio de barco pelo Guaíba é imperdível. O barco sai da famosa Usina do Gasômetro ou, simplesmente, Gasômetro, uma antiga usina de carvão, e, hoje, um centro cultural efervescente, com salas de exposições, cafés, cinemas e amplo espaço cultural. O passeio dura cerca de três horas. E, quem sabe, depois do passeio, aproveita e aprecia ou-

Wilson de Souza Malcher (*)

tro orgulho do porto-alegrense: o pôr do sol do Guaíba. Aliás, venha e participe da discussão que não tem fim: o Guaíba é rio ou lago?

A novidade na cidade é a retomada, após 50 anos, da travessia Porto Alegre-Guaíba, com duração de 20 minutos, num catamarã com ambiente climatizado. Esse transporte hidroviário foi restabelecido visando atender à população local, mas se tornou um atrativo turístico dos mais procurados. E, após o passeio (ida e volta), passe no Mercado Público de Porto Alegre, onde se encontram produtos gastronômicos de todos os cantos do país; aliás, onde compro o pato para fazer uma iguaria paraense, o famoso “pato ao tucupi”. No mercado, há restaurantes recomendáveis, inclusive, uma temakeria de comida de preço honesto e local agradável, onde você pode almoçar ou jantar por menos de R\$ 25,00.

Ao lado do Mercado Público, também para um almoço caprichado ou para tomar uma Polar (cerveja gaúcha), temos o Chalé da Praça XV, local tradicional da cidade e, segundo conta a história, um dos locais preferidos do jornalista e poeta Mario Quintana.

Por falar em Mario Quintana, que tal um passeio pela famosa Rua da Praia? Ah, antes, não deixe de admirar a linda fonte *Talavera de La Reina*, o marco zero da cidade, um presente da colonização espanhola. Está cravada na Praça Montevideu, em



O pôr do sol do Guaíba: orgulho do porto-alegrense

Foto: Ricardo z Duarte-ZH



Museu Iberê Camargo: visita obrigatória



| Prédio onde está o Jurídico da CAIXA, na Av. Ipiranga

frente à Prefeitura Municipal. Depois, siga pela Rua da Praia, passe na Praça da Alfândega, conheça o prédio da “filial” da CAIXA em Porto Alegre (quem é mais velho de CAIXA sabe do que estou falando!). E, na Rua dos Andradas, nº 736 (sim, a Rua da Praia, como conhecida por todos, é a rebatizada Rua dos Andradas), faça uma visita à Casa de Cultura Mario Quintana, o antigo Hotel Majestic, transformado em centro cultural. Entre, conheça as salas de exposição, em especial a sala Elis Regina e o quarto conservado do poeta que morou por vários anos no antigo hotel.

A rua mais bonita do mundo

Outra visitação obrigatória é o Museu Iberê Camargo, na verdade, uma fundação que reúne a obra do pintor, um dos maiores nomes da arte brasileira do sé-

culo XX. O prédio de arquitetura moderna foi projetado pelo português Álvaro Siza, um dos cinco arquitetos contemporâneos mais importantes do mundo. Está localizado na Rua Padre Cacique, 2000, em frente ao Shopping Barra Sul, um dos centros comerciais mais chiques da cidade, com restaurantes com vista para o rio. E, para completar o passeio, siga adiante na zona sul da cidade e curta o bairro Ipanema, região bucólica de

Porto Alegre, com um belo calçadão e servido de excelentes restaurantes e bares ao longo do rio. E, claro, não deixe de apreciar mais um pôr do sol.

Para a noite, uma dica para os mais chiques e para quem gosta de ver gente bonita, um passeio pela famosa “Calçada da Fama”, nas Ruas Padre Chagas e Fernando Gomes, uma concentração de bares, restaurantes e casas noturnas do mais alto nível.

E, para concluir e manter o espírito gaúcho, que tal conhecer a rua mais bonita do mundo? Sim, fica em Porto Alegre. A Rua Gonçalves de Carvalho ganhou a fama de ser “a mais bonita do mundo”. São quase 500 metros de calçada, com mais de cem árvores da espécie tipuana, árvores altas que podem alcançar o sétimo andar dos edifícios e que formam um verdadeiro “túnel de árvores”. Imperdível!



Foto: skyscrapercity.com

| Usina do Gasômetro: centro cultural efervescente

E, como somos todos colegas, que tal uma visita ao JURIR/PO? Estamos alojados em um prédio moderno, com uma bela vista do rio Guaíba, no Bairro Praia de Belas. Venham. Todos serão bem recebidos.

(*) Advogado da CAIXA em Porto Alegre.

O mapa

Mario Quintana

Olho o mapa da cidade
Como quem examinasse
A anatomia de um corpo...

(E nem que fosse o meu corpo!)

Sinto uma dor infinita
Das ruas de Porto Alegre
Onde jamais passarei...

Há tanta esquina esquisita,
Tanta nuança de paredes,
Há tanta moça bonita
Nas ruas que não andei
(E há uma rua encantada
Que nem em sonhos sonhei...)

Quando eu for, um dia desses,
Poeira ou folha levada
No vento da madrugada,
Serei um pouco do nada
Invisível, delicioso

Que faz com que o teu ar
Pareça mais um olhar,
Suave mistério amoroso,
Cidade de meu andar
(Deste já tão longo andar!)

E talvez de meu repouso...



| O túnel de árvores da rua mais bonita do mundo

Questão de caligrafia

A comunidade de Morro do Coco cultiva feliz feijão, arroz e o café que abastece a mesa dos fazendeiros locais. O salário dos trabalhadores mal dá para adquirir a cesta básica do mês, comprar roupas para as crianças frequentarem a escola e prover a casa de velas, querosene, remédios caseiros, dízimo da igreja e a purinha, pois ninguém é de ferro.

Em época de eleição, surgem os cabos eleitorais para cabalar os votos da população local, estimada em torno de um mil e quinhentos eleitores, distribuídos por quatro seções receptoras de votos. No dia do pleito disponibilizam condução para transporte dos votantes até o local da festa cívica.

Numa dessas manifestações de escolha dos candidatos aos cargos eletivos, Aparecido, a mulher Zizinha e o filho mais velho, Ditinho, deslocaram-se para a sede do distrito em busca da seção onde votariam. Foram orientados por cabo eleitoral que fazia campanha para Fulano, Sicrano, Beltrano, sob o olhar distraído dos fiscais. Receberam santinhos de um, de outro, até cópias de cédulas simulando o voto em determinado candidato.

A seção eleitoral receptora dos sufrágios dos eleitores cadastrados pelo TRE era composta de membros da comunidade convocados pelo Juízo Eleitoral. Encerrada a votação e iniciada a apuração, ao ser anunciado o resultado de uma das urnas de Morro do Coco, na qual havia Ditinho depositado seu voto, consta-

tu-se inusitada unanimidade na preferência dos eleitores. Todos os sufrágios da referida urna para vereador foram contados para o candidato à reeleição Alcides Pé de Meia, filiado ao partido da situação.

Imediatamente, a oposição, através do delegado de seu maior parti-



do, impugnou a urna onde votou Ditinho, que foi encaminhada para análise e julgamento pelo juiz eleitoral. Nesse mesmo dia, foi convocado o Alcibíades, presidente da seção eleitoral, para explicar o motivo da vota-

Arcinélio Caldas (*)

ção maciça dos eleitores no candidato Pé de Meia.

Alcebiades esclareceu que o motivo da preferência dos eleitores pelo candidato vitorioso era o fato incontroverso de que todos eram nascidos e criados em Morro do Coco, inclusive Pé de Meia.

Desde a mais tenra infância, jogavam baleba, futebol, soltavam pipas, brincavam de esconde-esconde, trocavam mariolas e eram gratos ao vereador reeleito pelo seu apoio ao distrito de nascimento.

O magistrado, desconfiado, pergunta:

- Como o senhor explica o fato de todas as cédulas ostentarem a mesma letra e a mesma tinta de caneta no preenchimento ora do número, ora do nome do candidato?

Exclama Alcibíades, impassível:

- O eleitor dessa seção eleitoral, doutor, tem mais ou menos a mesma idade, estudou no mesmo colégio, sob orientação da mesma professora, que ao adotar um único caderno de caligrafia, induziu seus alunos a assimilarem a mesma arte de escrever à mão!

Ninguém foi punido, mas, por precaução, todos os votos foram anulados.

(*) Advogado da CAIXA em Campos dos Goytacazes/RJ.

O penhor da socialite

A operação de Penhor sempre sofreu preconceitos. A sociedade não entendia que se trata de uma operação de crédito como outra qualquer, com a vantagem da desburocratização. Basta a pessoa comparecer à CAIXA, portando bem passível de ser dado em penhor. Juridicamente, dispensa documento de propriedade, bastando apresentar sua identidade, seu CPF e um comprovante de endereço.

Até por volta da década de 80, pessoas da classe média tinham receio de utilizar essa operação. Era o medo de que alguém comentasse com seus amigos que "fulano estava colocando suas joias no prego, deve estar em situação muito difícil".

Esse receio levava à utilização de alguns artifícios para não aparecerem, principalmente recorrendo a preposto para obter o financiamento. As madames costumavam se valer de suas costureiras ou cabeleireiras de confiança diante de alguma emergência, não desejando recorrer aos maridos, por razões que não cabe discutir aqui.

É claro que essa prática uma hora poderia dar zebra. E foi o que aconteceu no caso aqui contado.

Socialite curitibana, na década de 70, já enfrentando algumas dificuldades em seu casamento, utilizava sempre desse expediente, recorrendo à sua costureira de confiança, entregando-lhe suas valiosas joias, que eram empenhadas. Feita a operação, dava uma gorjeta à amiga e tudo corria normal. Até o dia em que a costureira viu ali uma chance de obter um lucro maior. Na última operação, repassou o dinheiro à patroa, mas se recusou a endossar as cauteles. Estava feita a confusão.

O assunto foi submetido ao Jurídico Regional, que, após análise, recomendou o depósito judicial das joias, já que existiam dúvidas quanto à real titular do direito de propriedade. Na mesma oportunidade, solicitou que fossem encaminhados todos os documentos para que a medida judicial fosse aforada. Não restou outra alternativa à nossa personagem a não ser levar o fato ao conhecimento do marido, que ela havia poupado de pedido de dinheiro para seus gastos extravagantes. Não contava com o susto do homem. Este sofreu ameaça de infarto, terminou internado num hospital, de onde se comunicou com seu advogado. Não era para menos, as joias eram de elevados valores, quase todas adquiridas no exterior.

As coisas se precipitaram e, antes que a área operacional encaminhasse a documentação, iniciou-se uma batalha. O marido da socialite, por intermédio de seu advogado, imediatamente notificou extrajudicialmente a CAIXA, instruindo sua notificação com todas as notas de aquisição das joias, afirmando que eram de propriedade de sua esposa. Requereu que não fossem entregues à costureira, propondo-se a quitar o valor total do empréstimo.

A costureira, por sua vez, notificou a CAIXA afirmando que as joias na verdade pertenciam à sua patroa e que se recusava a endossar as cauteles por ser credora de



valor referente a serviços de costuras realizados e não pagos. Requereu que a CAIXA somente entregasse as joias após o pagamento desses serviços.

O assunto voltou ao Jurídico Regional que, após nova análise, concluiu não mais existir dúvidas quanto à verdadeira dona das joias e recomendou fossem elas entregues à socialite, especialmente porque a área operacional havia permitido que seu

Antônio Dilson Pereira (*)

marido quitasse o valor do empréstimo. Não havia mais fundamento para a propositura de qualquer ação.

Aqui entra o inusitado. Afinal, se estava em plena ditadura militar e era prática ameaçar pessoas, notadamente empregados de órgãos do governo com denúncia junto aos órgãos de informação. Foi o que fez o advogado da costureira. Informou ao gerente da área que, se as joias fossem entregues à socialite, faria denúncia àqueles órgãos, revelando que a CAIXA protegia uma ricaça em detrimento de uma pobre costureira. É evidente que a ameaça colou e a área operacional devolveu o assunto ao Jurídico exigindo que a ação pertinente fosse proposta.

Enquanto isso, o advogado do marido da socialite ajuizou ação reivindicatória, instruindo a inicial com as notas fiscais e a prova da quitação do débito. Era uma ação na qual a CAIXA não teria a menor chance de vencer. Mesmo assim, o Jurídico Regional contestou-a, vindo, posteriormente, a sentença de procedência, da qual foi interposto recurso de apelação ao antigo Tribunal Federal de Recursos. Enquanto o recurso era processado, o casal separou-se e a costureira resolveu fazer um acordo, por intermédio do qual endossaria as cauteles, dispensando-se eventuais condenações da CAIXA por verba de sucumbência.

O acordo foi firmado e a grande surpresa foi na hora de se abrirem os envelopes. As joias ocuparam toda a superfície de uma mesa de reuniões, destacando-se algumas peças interessantes, como um medalhão que, juntamente com o colar, pesava 800 gramas. Somadas as notas fiscais de compra, totalizavam um bilhão e meio da moeda da época.

O acordo foi firmado, as joias foram entregues ao filho do casal, já que o casal encontrava-se separado e o ex-marido não concordava que fossem levantadas pela ex-mulher, com o que esta concordou.

Todos ficaram satisfeitos.

Uma lição que ficou: os ricos guardam todas as notas fiscais das joias com as quais presenteiam suas esposas, o que nem sempre é seguido pelas pessoas comuns.

(*) **Advogado aposentado da CAIXA no Paraná.**

O que esperar pra 2012?

Sobejam motivos pra comemorar o que já se conquistou e (man)ter otimismo quanto ao por conquistar! Pra começar, o país já inicia o ano como a 6ª economia mundial, ultrapassando nada mais nada menos do que o Reino Unido. Em breve suplantará a França, segundo os prognósticos deles mesmos. Isto tendo sobrevivido com surpreendente desenvoltura à crise de 2008 — aquela que o presidente nordestino-operário-que-não-gosta-de-ler (mas que sabe ler a alma do povo como poucos), doutor *honoris causa* dos maiores centros de saber do mundo, conferiu a alcunha de marolinha, quando esta ainda se punha no horizonte, referência contraditória às ondas marítima gigantes que castigaram tragicamente a Ásia —, bem assim sobrevivendo à crise

no fórum mundial que fosse, dava o seu recado no idioma nacional; quem o quisesse ouvir e não entendesse a língua pátria que se socorresse dos intérpretes de plantão. Não foram poucos, nem desimportantes, os que desejaram e o fizeram.

A CAIXA, por sua vez, conforme nos informa o seu presidente, em mensagem de agradecimento enviada aos seus empregados mal ultrapassada a porta do novo ano, “bateu recordes na concessão de crédito, no saldo de poupança, fortaleceu sua participação no mercado, atuou com determinação do desenvolvimento dos programas [por nós, advogados, tão conhecidos] Minha Casa Minha Vida e

André Falcão de Melo (*)

Vou, portanto, encerrar. Mas peço permissão, primeiro aos colegas de outros Jurídicos, e depois àqueles torcedores azulinos (torcedores do Centro Sportivo Alagoano — CSA, o Azulão) que por cá ou por aí possam ainda se encontrar, para dar os parabéns aos colegas regatianos (torcedores do Clube de Regatas Brasil — CRB, o Galo de Campina), inicialmente pelo Vice-Campeonato do Brasileiro da Série C/2011 e conquista do acesso à Série B/2012 — onde, aliás, atuara por quinze anos ininterruptos (1993/2008) e para onde voltou no ano de seu centenário (exatamente 2012) —, e também pela goleada apli-



atual, vivida por União Europeia e EUA.

Aliás, aqueles que tentam desmerecer o feito, bem assim o caminho de sucesso, econômico e social que vem sendo paulatina e firmemente seguido e perseguido pelo Brasil nos últimos nove anos, costumam creditar exatamente às crises europeia e norte-americana a responsabilidade pelo destaque brasileiro. A questão principal, entretanto, soa-me outra: como estariam aqueles países se não fosse a pujança experimentada, com solidez, por Brasil, Rússia China e Índia?

Ainda no plano internacional, o Brasil goza de um respeito e admiração nunca antes experimentados. Hoje sua voz se impõe com altivez, soberania, independência e coragem. Não aceitamos mais tirar os sapatos para entrar em país nenhum. E nosso anterior presidente, fosse

PAC 2, e contribuiu com a meta do Governo Federal de vivermos em um país sem pobreza.” Não bastasse, “foi apontada pela imprensa especializada internacional como o Maior Banco Público da América Latina”! É pouco ou quer mais? É muito, mas a CAIXA, sabidamente (e sabiamente), quer mais. Como não?

Nossa ADVOCEF tampouco destoa do trilho seguro por onde seguem aqueles. E nesse norte a crônica encheria páginas e páginas de meu micro configurado para A4 — tempos modernos (!) — fosse continuar dando azo ao entusiasmo à frente de números e dados tão positivamente significativos para nosso país e para seu fundamental agente, a CAIXA.

cada no rival, na tarde do último sábado/14, no tradicional Estádio Rei Pelé, o Trapichão, por 3 x 0, no seu jogo de estreia no recém-iniciado Campeonato Alagoano. Dizem os azulinos, a propósito, que a sorte do Galo foi que a Lei da Palmada ainda não está em vigor. É que pai não pode mais bater em filho. Porém, lá nas bandas da Pajuçara — reduto do Regatas —, a resposta foi dada, incontinenti: mesmo quando promulgada venha a ser, continuará batendo, e aguardando os processos. Aí gosta de espancar!...

Pois bem, face a tantos fatos alvissareiros, o que posso esperar pra 2012? Preciso mesmo dizer?

(*) Advogado da CAIXA em Maceió/AL.

Resoluções de ano novo

Dois advogados da CAIXA falam de suas expectativas para 2012

Lucíola Parreira Vasconcelos, da REJUR Uberlândia/MG

Principais objetivos:

"Gostaria de me aperfeiçoar enquanto profissional do Direito, concretizando meu projeto de iniciar um mestrado, começando com meu retorno ao estudo da língua estrangeira.

Dedicar-me mais às tarefas relevantes, separar melhor as atribuições específicas de advogado e delegar bem mais as burocráticas, que podem ser executadas pelos apoios e estagiários. Assim, atingirei meus objetivos de forma menos desgastante e mais eficaz."

Não quer que se repita em 2012:

"Não gostaria de rever as metas de extinção de ações da área jurídica sendo emergencialmente cobradas somente ao fim do ano e não periodicamente; as audiências conciliatórias sendo marcadas de forma aleatória apenas para cumprimento de meta da área operacional, sem prévia análise em parceria com a área jurídica; os empregados fazendo cursos na Universidade CAIXA somente para fins de promoção por mérito e não para aperfeiçoamento pessoal."

Um desejo:

"Que as atividades da área jurídica fossem planejadas com antecedência, sem que os advogados fossem engolidos pelos incêndios e tivessem que agir feito verdadeiros bombeiros."



| Lucíola: advogados como bombeiros

Vinícius Ramalho, da REJUR Governador Valadares/MG

Principais objetivos:

"No âmbito profissional, cumprir as metas e objetivos traçados por meus superiores no que diz respeito às atividades à frente da REJUR/Governador Valadares.

No âmbito pessoal, pretendo aumentar a minha participação em ações de voluntariado e de ajuda ao próximo."

Não quer que se repita em 2012:

"Não quero despender tempo e energia com coisas irrelevantes, situações que tanto profissional quanto pessoalmente não irão me tornar uma pessoa melhor e, portanto, mais útil para a sociedade."

Um desejo:

"Que as questões polêmicas e nebulosas que arranharam a imagem do Poder Judiciário no ano de 2011 possam ser esclarecidas e superadas de modo que o cidadão comum não perca a confiança e a crença na justiça brasileira.

Que juntos possamos aprimorar ainda mais o excelente nível dos trabalhos desenvolvidos pelo Jurídico no que concerne à defesa dos interesses da CAIXA."



| Vinícius: as questões nebulosas do Judiciário

Relacionamento

O casamento de Marx e Rafaelle

Advogados da CAIXA casaram no dia 12 de janeiro, em Fortaleza

Os advogados Marx Antonio Teixeira Segundo e Rafaelle Portela de Arruda Coelho, ambos lotados no Jurídico Fortaleza/CE, casaram-se em 12 de janeiro de 2012 - data de aniversário da CAIXA -, na Igreja de Nossa Senhora do Líbano, na capital cearense. A solenidade foi prestigiada pelos familiares, amigos e colegas da CAIXA. Estava presente o presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, que foi levar seu abraço em nome de todos os associados.



| Com os noivos, o presidente Carlos Castro e colegas do Jurídico Fortaleza

A história de amor de Marx e Rafaelle foi tema de reportagem desta Revista publicada em dezembro de 2011. A noiva recebeu o pedido de casamento através de outdoor. Os padrinhos Maria Rosa e Paulo César - colegas da unidade que incentivaram o namoro - afirmam brincando que, após a publicação, não param de receber e-mails e telefonemas de colegas de todo o Brasil pedindo "uma ajudinha para arrumar um casamento".

Leia também

03 Todos os segredos dos sustentadores orais da CAIXA

Mauro Rocha é um dos autores da coleção Doutrinas Essenciais

08

09 Alfredo Neto é o novo presidente do TJD do Futebol de Goiás

Viagem a Porto Alegre, cidade boa de morar e trabalhar

14



Rua da Praia, em Porto Alegre

18 Crônica: motivos para manter o otimismo em 2012

Reflexão sobre o bom momento vivenciado pela área de recuperação de créditos

Há alguns meses circulou no Outlook um artigo que foi publicado no jornal Correio Brasiliense, comentando acerca de providências administrativas que vêm sendo adotadas pela CAIXA com o intuito de melhorar a recuperação de seus créditos, como as ações de telecobrança e de credenciamento das empresas que atuam nesse segmento, as terceirizadas. O título da matéria é “a Caixa Econômica não é mais a mesma” e a notícia começa dizendo que “ficar devendo na Caixa Econômica Federal não é um bom negócio”.

Sabendo que a cobrança administrativa tem cumprido o seu papel, a notícia nos leva a questionar se esse dinamismo tem sido constatado também no âmbito judicial, após as significativas alterações levadas a efeito pela legislação processual civil, principalmente aquelas que imprimiram celeridade e efetividade ao processo de execução e que foram inseridas no CPC pela Lei nº 11.382/06.

A pergunta é: percebe-se hoje uma expressiva evolução no que diz respeito à rapidez na tramitação das ações de cobrança em geral e em relação à sua eficácia? Penso que sim e por vários motivos.

Em primeiro lugar, é preciso reconhecer que nos últimos anos houve uma melhor estruturação da área internamente. De fato, alguns Jurídicos que não possuíam acervos de processos de recuperação de créditos em separado passaram a adotar esse modelo, o qual, em meu modo de ver, melhor atende aos interesses da CAIXA, uma vez que permite atuação proativa. Ademais, parte significativa das atividades da área é absorvida com

a elaboração de inúmeros pareceres sobre a situação atual do processo de cobrança, inclusive opinamento sobre se o crédito é ou não de difícil recuperação, manifestações essas que servem de subsídios para a análise e a aprovação do acordo pela Área Operacional de vinculação do contrato. Calcula-se que essa atividade administrativa absorva pelo menos 40% do tempo do advogado que atua na área.

Esse melhor aparelhamento da área foi fundamental para a redução do acervo que se encontrava terceirizado. Aqui no Jurídico de Minas a internalização dos processos começou há mais de sete anos e hoje praticamente não mais existem processos terceirizados. O que se terceiriza nessa área, quando necessário, são apenas atos.

A reestruturação da área também foi importante para a absorção do aumento da demanda de processos a ajuizar – e consequentemente do acervo em geral –, fato originado pelo encurtamento do prazo prescricional pelo advento do novo Código Civil, e, posteriormente, pelo aumento da inadimplência causado pelo volume de empréstimos concedidos em razão da política adotada pelo Governo anterior, quando houve grande incentivo ao crédito, política essa que foi executada principalmente pelo Banco do Brasil e pela CAIXA.

Em minha opinião, a questão da redução do prazo prescricional para a cobrança de dívidas tem repercussão positiva, isso porque a demora no ajuizamento sempre foi vista como um dos principais dificultadores para se obter sucesso na recuperação do crédito,

Silvio do Lago Padilha

Advogado da CAIXA em Belo Horizonte/MG, pós-graduado em Direito de Empresa e bacharel em Administração de Empresas.

por induzir o devedor a adotar uma postura comodista. Outro ponto importante que não pode ser esquecido é a expansão da Justiça Federal. Penso que a interiorização das Varas Federais igualmente está contribuindo para a melhor eficiência dos processos da área. Quantas vezes ouvimos os gerentes dizerem que a CAIXA sempre era a última a receber? Contribuía para isso a necessidade da expedição de cartas precatórias aos Juízos Estaduais para realização da citação do devedor e da penhora de bens, em razão do foro privilegiado da CAIXA. Há alguns anos, a rapidez com que tramitavam as cobranças realizadas pelos bancos privados e pelo Banco do Brasil, cuja competência é da Justiça Estadual, mais próxima dos devedores, de fato não era a mesma observada para as ações da CAIXA, já que a Justiça Federal somente possuía varas nas capitais e em uma ou outra cidade-polo do interior dos estados. Entretanto, o que se percebe é que atualmente esse obstáculo não mais existe, ou, se ainda persiste em algum lugar, provavelmente não contribui para o retardamento da cobrança com a mesma frequência de antes, haja vista que a interiorização da Justiça Federal tem caminhado a passos largos, já dispondo atualmente de varas instaladas na maioria das grandes cidades do interior.

O próximo fator decisivo para a eficácia da recuperação do crédito decorre das políticas de acordo adotadas pela empresa, seja nos projetos de conciliação implementados para os contratos da EMGEA, seja nas sucessivas campanhas estabelecidas para os créditos comerciais. A propósito, nota-se, em relação aos créditos antigos, inclusive aqueles já foram lançados em prejuízo e cuja tendência é suspensão do processo por anos a fio, que muitas vezes é preferível recuperar pelo menos as despesas já desembolsadas ao longo da tramitação processual a manter ativa a ação que sabidamente não terá qualquer possibilidade de êxito.

Por último, outro acontecimento que em meu entendimento vem contribuindo para o sucesso das ações de recuperação de créditos em geral, o qual tem sido um fator de equilíbrio em relação ao aumento da inadimplência causado pelo volume de empréstimos concedidos, refere-se ao crescimento econômico experimentado pelo nosso país nos últimos anos. Com efeito, o incremento de renda decorrente do aumento do emprego e da melhoria da situação financeira do devedor favorece muito a realização de acordos. A propósito, no momento em que escrevo este artigo chega a boa notícia a todos nós, brasileiros, de que o Brasil acaba de ultrapassar o Reino Unido, passando a ocupar o posto de sexta economia do mundo.

Como observado acima, a melhoria dos resultados na área de recuperação de créditos da CAIXA tem origem na adoção de algumas medidas internas, como a reestruturação da área pelo Jurídico, a internalização de processos terceirizados e as políticas de acordos constantemente implementadas pela empresa. Como reforço dessas ações, vejo como fatores positivos externos a interiorização da Justiça Federal e o aumento da renda da população ativa, originado pelo progresso econômico do nosso país.

Mas não é só, pois nota-se que também exercem um papel importante nessa transição as alterações realizadas na legislação processual civil (aquelas trazidas pela Lei nº 11.382/2006) e a postura da maioria dos juízes da Justiça Federal, ao menos em relação ao estado de Minas Gerais.

Antes de entrar nesses dois assuntos, quero chamar a atenção para a contribuição igualmente trazida pela Jurisprudên-

cia do Superior Tribunal de Justiça, no final de 2004, quando editou as Súmulas nº 294 e 296, resolvendo de vez as discussões que se travavam em relação aos encargos cobrados pelos bancos em relação aos créditos comerciais, principalmente no período de inadimplemento. Além de definir parâmetros para a cobran-

A melhoria dos resultados tem origem na reestruturação da área pelo Jurídico, na internalização de processos terceirizados e nas políticas de acordos implementadas pela Empresa

ça da comissão de permanência ou dos juros remuneratórios para a fase posterior ao adimplemento do contrato, as súmulas editadas pelo STJ contribuíram, e muito, para afastar o risco de sucumbência em valores elevados, situação muitas vezes enfrentada pelos advogados da área devido às cobranças até então ajuizadas com base em quantias apuradas mediante a aplicação de todos os encargos previstos no contrato, de forma cumulativa. Hoje se pode dizer que os executados/embarcantes quase não dispõem de teses para as suas defesas. Quando muito, não obstante o advento da MP 1.963-17, de 31/03/2000, os devedores discutem acerca da cobrança de juros capitalizados mensalmente; sobre a impossibilidade de cumulação da cobrança de juros remuneratórios com correção monetária, aliás, não vedada, já que a Súmula nº 30-STJ veda apenas a cumulação da cobrança da comissão de permanência com correção monetária; pedem a aplicação de juros de 12% a.a. e invocam outras teses de somenos importância, algumas delas já superadas pela Jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Passando agora à análise das alterações implementadas pela Lei nº 11.382/2006 no Código de Processo Civil, penso que três delas são extremamente importantes e vêm contribuindo decisivamente para a celeridade e a efetividade processual vivenciada hodiernamente. A primeira refere-se à previsão de que o executado deve opor embargos independentemente de penhora, de depósito ou de ofe-

recimento de caução (art. 736, CPC). Essa modificação deu maior agilidade ao processo de execução, uma vez que, pela regra anterior, além de exigida a segurança do Juízo, o prazo para a oposição dos embargos somente se iniciava quando houvesse a conclusão da intimação da penhora em relação a todos os executados e essa sistemática implicava exagerada demora na finalização dessa fase processual. Além disso, a mudança não ensejou qualquer prejuízo pela inexistência prévia da penhora, haja vista que para requerer e obter efeito suspensivo aos embargos opostos é imprescindível que haja garantia do Juízo, e, nessa hipótese, caberá ao devedor oferecer bens à penhora, efetuar depósito ou, ainda, apresentar caução.

A segunda mudança que contribui para a obtenção da rápida prestação jurisdicional nos processos de execução refere-se à regra de que os embargos não têm efeito suspensivo (art. 739-A, *caput*, CPC). Com efeito, somente se cumprir os três requisitos estabelecidos no § 1º do citado artigo, cumulativamente, é que o devedor poderá requerer e alcançar o efeito suspensivo almejado: a) deverá demonstrar que seus fundamentos são relevantes – como comentei antes, com o advento das Súmulas nº 294 e 296, do STJ, praticamente não restaram fundamentos para discussão de mérito no que toca aos contratos da área comercial, ainda mais de natureza relevante; b) que o prosseguimento da execução possa causar grave dano de difícil ou incerta reparação; c) que a execução esteja garantida por penhora, depósito ou caução.

Por consequência, sendo exceção à regra geral prevista no *caput* do artigo 739-A do CPC, a decisão que eventualmente concede efeito suspensivo aos embargos do devedor merece exame acurado, uma vez que, não havendo recurso contra tal decisão, ficará o processo de execução na dependência do desfecho dos embargos, com grande possibilidade de retardamento da recuperação do crédito, já que, nessa hipótese, a execução prosseguirá somente até a avaliação dos bens (§ 6º, art. 739-A, CPC). Por outro lado, dependendo do caso, não obstante o efeito suspensivo concedido pelo Juiz ao embargante, esse efeito não poderá ser aplicado, por exemplo, ao executado que não embargou a execução (§ 4º, art. 739-A, CPC), nem em relação à parcela do crédito reconhecida pelo devedor em decor-

rência da regra que lhe impõe declarar e apresentar planilha sobre o valor que entende devido, quando o excesso de execução for fundamento dos embargos (§ 5º, art. 739-A, CPC), ou, ainda, “quando o efeito suspensivo atribuído aos embargos disser respeito apenas a parte do objeto da execução” (§ 3º, art. 739-A, CPC).

Enfim, havendo algumas particularidades prevendo a viabilidade de prosseguimento da execução em relação à parcela do crédito não abrangida por eventual decisão que venha a conceder efeito suspensivo aos embargos opostos pelo devedor, ou, ainda, em relação a outros executados que não embargaram a execução, esse momento é de muita importância para se definir quais serão as medidas a serem adotadas a partir daí, objetivando a eficácia da execução. Em suma: a decisão que conceder efeito suspensivo aos embargos não pode deixar qualquer dúvida quanto à sua abrangência, uma vez que a partir dela decorrerão desdobramentos em relação a todos ou a alguns executados. Agravar das decisões que não observam os requisitos previstos no artigo 739-A, do CPC, é sempre recomendável. Aqui em Minas, por exemplo, há um Juiz que praticamente concedia efeito suspensivo aos embargos de forma automática, e, pior, sem fundamentar a sua decisão, já no momento em que despachava determinando a intimação da CAIXA para apresentar impugnação. A partir da oposição de embargos declaratórios em razão das omissões e contradições verificadas o Magistrado passou a não mais proceder dessa forma, intimando primeiramente a CAIXA para apresentar impugnação, ocasião em que se aproveita para impugnar o pedido de concessão de efeito suspensivo formulado pelo executado, já alertando sobre a ausência dos requisitos legais que justificariam o deferimento desse pedido.

Se pensarmos nas execuções de contratos do SFH, então, a importância da análise detida da decisão que eventualmente venha a conceder efeito suspensivo aos embargos, em meu ponto de vista, é ainda maior. A consequência de uma decisão equivocada muitas vezes somente é percebida depois. Basta observar que nas campanhas levadas a efeito pela EMGEA os mutuários que não demonstram interesse na negociação – ressaltados os raros casos daqueles que realmente não dispõem de condição para firmar o acordo – são aqueles que estão

numa situação confortável: estão morando de graça há vários anos porque tiveram o processo de execução suspenso por algum motivo; não estão realizando depósito judicial mensal; ou, ainda, porque possuem ação cautelar, ordinária ou de embargos pendente de julgamento no Tribunal, nas quais conseguiram liminar para obstar o prosseguimento da execução. Ainda sobre os embargos às execuções/SFH, além da regra prevista no artigo 739-A, do CPC, aplicável a esse rito especial de execução em face do disposto no artigo 10 da Lei nº 5.741/71, deve-se verificar se de fato o mutuário cumpriu fielmente os requisitos previstos no artigo 50 da Lei nº 10.931/2004, vale dizer, se de fato ele discriminou na petição inicial dos embargos as obrigações que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso e apresentando a forma como pretende continuar pagando o valor parcial da prestação, até porque a ausência do cumprimento dessa condição implica a inépcia da petição inicial.

A última modificação que vem contribuindo para a eficácia das cobranças refere-se àquela que permitiu a realização da penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, a chamada “penhora *on line*” (art. 655-A, CPC). Muitas vezes, ainda que o valor bloqueado seja de pequena monta, só o fato de o devedor ser surpreendido e incomodado com a medida já é suficiente para que ele procure a CAIXA para renegociar o seu contrato.

A redução do prazo prescricional para a cobrança de dívidas tem repercussão positiva, porque a demora no ajuizamento sempre foi vista como um dos principais dificultadores

Pois bem, visto que nos últimos anos houve avanços tanto no âmbito interno da CAIXA – aqui consideradas as áreas gestoras dos créditos e a área jurídica – como também na legislação aplicável ao processo de execução, resta agora saber se o Poder Judiciário tem cumprido o seu papel a contento, no que se refere à celeridade e à efetividade das suas decisões. Diante do que se vê aqui em Minas pode-se afirmar que nessa área a maioria

dos Juízes Federais tem atuado de forma positiva. Evidentemente que numa ou noutra situação ainda há decisões que vão de encontro com os avanços trazidos pela Lei nº 11.382/06. Mas, no geral, o que se tem observado é o interesse do Judiciário Federal na prestação jurisdicional da forma mais rápida possível. Já tive retorno de processo no qual tinha manifestado há apenas uma semana e outro caso há apenas 15 dias. Isso é uma realidade, mas que não acontece com a frequência que todos nós gostaríamos.

Em relação a atitudes proativas, merecem destaques algumas decisões proferidas pelo Juiz da 10ª Vara Federal de Belo Horizonte, Dr. Fabiano Verli. O Juiz, ao proferir a decisão de conversão do mandado monitório em título executivo, ou, ainda, ao sentenciar rejeitando ou julgando improcedentes os embargos opostos à ação monitória, invoca o poder geral de cautela do Juiz e já realiza o bloqueio de valores via BACENJUD e também pesquisas nos Sistemas INFOJUD e RENAJUD (declaração do imposto de renda e veículos). Nesses casos o Magistrado defere essas medidas de ofício, alegando que ficou caracterizado o abuso do direito de defesa e o manifesto propósito protelatório do réu. Costuma também indeferir pedido de liberação de valores bloqueados, quando não demonstrados motivos convincentes – duas delas vão transcritas ao final a título de ilustração¹. Outro caso que demonstra o interesse da Justi-

¹ “Só uma coisinha: como a PARTE REQUERIDA pretende pagar o que deve? Uma pergunta simples. Antes de liberar qualquer valor que engloba uma certa parcela de seus rendimentos, quero saber como a PARTE REQUERIDA pretende honrar o seu nome, honrar as suas obrigações de pessoa honesta. Vejo pessoas comprando sofás, rádios, tevês e tudo mais em 10, 20 parcelas. Acho que a PARTE REQUERENTE aceitaria isto, não? Talvez aceitasse. Dado o tempo que se passou, não seria o caso de uma parcial amortização do que deve? Por outro lado, este mesmo Juiz vive de salário. Nem por isso, uma prestação que ele deve deixará, eu garanto, de ser paga porque se trata de “verba salarial”. “Verba Salarial” é tida, na prática, como Deus ex macchina: uma panacéia que tudo resolve em prol do devedor, do inadimplente, daquele que não cumpre a palavra dada. É a mesma expressão que prejudica o comércio, a boa-fé, o custo do crédito (aumentando os juros), a segurança jurídica, a moral e a economia com um todo. Se uma instituição financeira como a CEF recusasse um mútuo a alguém sob a alegação de que a pessoa, vivendo de salário, não seria confiável, esta pessoa procuraria o Poder Judiciário alegando discriminação. Ela ganharia a ação. Se é assim, não posso considerar

ça na adoção de medidas que possam contribuir para a eficácia da prestação jurisdicional refere-se ao seguinte exemplo: quando se peticiona requerendo a expedição de ofício às empresas de Telefonia e de TV a Cabo, objetivando a obtenção do atual endereço do executado, depois de esgotadas outras alternativas existentes para tanto (cadastros internos, INFOJUD etc.), alguns Juízes deferem, outros indeferem, estes normalmente sob a alegação de que tal serviço sobrecarregaria as atividades da Secretaria. Entretanto, para não indeferir todo o pedido, o Dr. Eduardo Moraes da Rocha, Juiz da 27ª Vara Federal, uma das varas especializadas em execuções, o defere parcialmente, autorizando que a própria CAIXA, de posse da cópia autenticada da decisão, busque tais informações junto às referidas empresas. Ora, considerando que o conhecimento do paradeiro do executado é o primeiro passo para se almejar êxito na recuperação do crédito, e, ainda, o fato de que não se tem conseguido êxito nesses agravos, à míngua de respaldo legal, é louvável a alternativa adotada pelo Magistrado.

Voltando à questão do bloqueio de valores, gostaria de tecer algumas considerações sobre a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do MS nº 27.621, no dia 07.12.2011, acerca da obrigatoriedade de

verba salarial intocável, como regra absoluta. Pelo contrário: é a regra que deve ser analisada caso a caso quanto à sua aplicabilidade. Assino o prazo de 15 dias para a PARTE REQUERIDA dizer como pretende honrar a sua dívida. Depois, analisarei o mais rapidamente a questão do desbloqueio. (Decisão proferida em 02.06.2010, processo nº 22393-24.2005.4.01.3800, 10ª Vara Federal – não publicada, pois a parte requerida se antecipou e deu-se por intimada em Secretaria); *“Este processo atinge o paroxismo da ineficácia judicial do nosso sistema jurídico: até agora a única que foi obrigada a pagar algo, e pagou, foi a credora, a CEF (!). Enquanto isso, o DEVEDOR se vê no direito de não dar qualquer satisfação pelo que deve à mesma CEF. Não farei o trabalho sujo que, no caso, consiste em dar nenhuma eficácia aos princípios mais comezinhos da moralidade judicial, da proporcionalidade, da legalidade e do pacta sunt servanda, tão esquecido entre nós. Indefiro o pedido de desbloqueio. Intime-se a PARTE EXECUTADA desta decisão por publicação. Vista de 15 dias à CEF para requerer o que ainda entender de direito.”* (Decisão publicada no DJMG de 28.06.2010, processo nº 22393-24.2005.4.01.3800, 10ª Vara Federal).

os juízes se cadastrarem no BACENJUD. Embora o acórdão ainda não tenha sido publicado, pelo que consta da notícia veiculada no sítio do STF foi denegada a ordem, tendo prevalecido o voto do Ministro Ricardo Lewandowski, cujo entendimento pode ser assim resumido: a) *“a determinação do Conselho não obriga o magistrado a utilizar o Bacen Jud”*; b) *“a determinação do Conselho é exclusivamente no sentido da inscrição no cadastro, sem cunho jurisdicional”*; c) *“se o magistrado quiser continuar usando outros métodos de penhora poderá proceder dessa forma”*; d) *“se quiser utilizar a ferramenta do Banco Central, terá que estar previamente cadastrado”*. Meu entendimento é que o Supremo Tribunal Federal simplesmente deu validade à determinação contida no artigo 2º da Resolução nº 61, de 07.10.2008, que assim dispõe: *“é obrigatório o cadastramento, no sistema BACENJUD, de todos os magistrados brasileiros cuja atividade jurisdicional compreenda a necessidade de consulta e bloqueio de recursos financeiros de parte ou terceiro em processo judicial”*.

Ao que parece, s.m.j., tal julgamento não resolve os casos em que o Magistrado, não obstante tenha deferido o pedido de bloqueio de valores, não o executa com a utilização do Sistema BACENJUD, determinando, por exemplo, a simples expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, solicitando informações sobre a existência de depósitos e aplicações financeiras em nome dos devedores, ou seja, não faz uso do Sistema que permite a consulta e o bloqueio *on line*. Aqui há um Juiz que somente defere dessa forma, não havendo saída senão agravar de suas decisões. Já houve decisão favorável do TRF da 1ª Região num desses agravos². Assim, não obstante a decisão do STF, pode ser que o Magistrado continue a agir dessa forma, preferindo a utilização do ofício ao invés do Sistema BACENJUD.

Finalmente, encerro este artigo lançando uma ideia para a Comissão Temática Nacional da área de recuperação de créditos. A opinião consiste na necessidade de

² TRF da 1ª Região – 5ª Turma - Agravo de Instrumento nº 0036277-64.2011.4.01.0000/MG – Agravante: Caixa Econômica Federal – Agravado: Frigoneto Ltda. – Relatora: Desembargadora Selene Maria de Almeida, publicado no e-DJDF1 de 15.08.2011.

se estudar sobre a viabilidade de ampliação das hipóteses de dispensa de recurso na área, com base na análise de valores e/ou da relação custo-benefício, principalmente no âmbito dos contratos da área comercial. Melhor explicando, o propósito deve considerar os casos em que há decisões e sentenças parcialmente favoráveis à CAIXA. Em alguns processos, embora em princípio a opção do advogado seja pela interposição do recurso, já que a parte da decisão contrária aos interesses da empresa efetivamente estaria em dissonância com texto de Lei e/ou da Jurisprudência, se houver prévia apuração do valor resultante do comando sentencial, a cargo da GIREC, possivelmente a recomendação seria pela não interposição do recurso. Exemplificando, digamos que a decisão judicial resulte num valor correspondente a 90% do valor pleiteado na ação de cobrança. Ora, sabendo-se que a maioria dos valores recuperados é decorrente de acordos (nos quais se ajusta receber menos do que se está cobrando) ou de amortizações parciais originadas de levantamentos de valores bloqueados via BACENJUD, o recurso poderá beneficiar o devedor, pois é fato notório que não se verifica em relação aos Tribunais a mesma celeridade ocorrida na primeira instância.

A análise deve considerar a inexistência ou não de sucumbência em desfavor da CAIXA e a possibilidade de se fazer uso do recurso adesivo, caso haja interposição do apelo por parte do devedor. Outro caso que bem exemplifica a questão em tela refere-se à hipótese em que o Juiz determina a substituição do encargo previsto no contrato a partir da data do ajuizamento da ação, fixando que a partir daí se aplique tão-somente correção monetária apurada pela tabela da Justiça Federal, mais juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação. A partir de cálculo realizado pela CIREC num caso concreto que envolvia cobrança de dívida do FIES, na qual se fixou a sucumbência recíproca, constatou-se que o critério definido pelo Juiz seria desfavorável ao devedor. Com tantas alternativas que temos hoje à nossa disposição para a agilização da recuperação do crédito, vejo que a interposição de recurso pela CAIXA no caso citado iria de encontro com a busca da celeridade almejada pelas próprias áreas gestoras.